



Número: **0600519-47.2024.6.13.0087**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador: **087ª ZONA ELEITORAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG**

Última distribuição : **21/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REPRESENTANTE)	
FABIO DE SOUZA PEREIRA (REPRESENTADO)	
JOSE FLAVIANO PINTO (REPRESENTADO)	
WANDERLEY LOPES (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124207079	21/08/2024 14:30	Petição Inicial	Petição Inicial
124207704	21/08/2024 14:30	PPE 0078307-2024-68 inicial conduta vedada Itaverava	Petição Inicial Anexa
124207703	21/08/2024 14:30	1_PDFsam_Extrajudicial - Inteiro Teor-compactado	Documento de Inserção
124207705	21/08/2024 14:30	78_PDFsam_Extrajudicial - Inteiro Teor-compactado	Documento de Inserção
124207708	21/08/2024 14:30	127_PDFsam_Extrajudicial - Inteiro Teor-compactado	Documento de Inserção
124220605	21/08/2024 16:16	Certidão	Certidão
124216027	21/08/2024 17:03	Despacho	Despacho
127569919	21/09/2024 13:37	Certidão	Certidão
127569920	21/09/2024 13:37	AR - citação - José Flaviano	Outros Documentos
127569921	21/09/2024 13:37	AR - citação - Fábio de Souza	Outros Documentos
127569922	21/09/2024 13:37	AR - citação - Wanderley Lopes	Outros Documentos
127938173	08/10/2024 14:35	Certidão	Certidão
128089543	18/10/2024 15:10	Despacho	Despacho

Segue petição inicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293671900000117052259

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293671900000117052259>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:36

Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 87ª Zona Eleitoral de Minas Gerais

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Órgão de Execução *in fine* assinado, diante dos elementos probatórios contidos nos documentos em anexo, materializados no bojo do Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG 02.16.0183.0078307/2024-68 – que tramitou perante esta Promotoria de Justiça Eleitoral, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fulcro na Lei nº 9.504/97 e na Resolução nº 23.735, de 27/02/ 2024 do TSE, oferecer

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

em face do atual Prefeito do Município de Itaverava, **Sr. José Flaviano Pinto**, brasileiro, CPF nº. 889.730.266-15, RG nº. 6.642.452 SSP/MG, nascido em 22/2/1969, filho de Geralda de Carvalho Pinto e José Eugênio Pinto, residente na Rua José de Ávila Barros, nº. 101, Centro, Itaverava, podendo ser também localizando no paço municipal, na Rua Francisco Coelta, nº. 175, Centro, Itaverava,

do candidato **Wanderley Lopes**, brasileiro, CPF nº. 049.778.956-65, RG nº. 11983588 SSP/MG, nascido em 09/11/1980, filho de Acezenando Lopes e Nair Olga Vieira, residente na Rua Seis, nº. 180, bairro Bananal, Itaverava,

do candidato **Fábio de Souza Pereira**, brasileiro, CPF nº. 086.991.656-41, RG nº. 15595448 SSP/MG, nascido em 14/04/1986, filho de Acrisio André Pereira e Aparecida de Souza Pereira, residente na Rua São José, nº. 119, Monsenhor Izidro,



Itaverava, na em razão dos motivos de fato e de direito que doravante se passa a aduzir:

I Dos fundamentos fáticos

O primeiro requerido José Flaviano Pinto é o atual prefeito do Município de Itaverava, reeleito para exercício do mandato eletivo no período de 2021/2024.

Em face da impossibilidade de mais uma reeleição, ele apoia o segundo requerido, Wanderley Lopes, ao cargo que hoje ocupa, como seu sucessor, fato que é notório na cidade. Fato notório também é pré-candidatura do segundo requerido ao cargo de Prefeito, pretensão agora consumada com o requerimento de registro de candidatura formalizado perante este Juízo (RRC nº. 0600115-93.2024.6.13.0087).

O terceiro requerido, Fábio de Souza Pereira, é o atual Vice-Prefeito de Itaverava e formalizou requerimento de registro de candidatura para a reeleição na chapa com o segundo requerido (RRC nº. 0600114-11.2024.6.13.0087), sendo mister sua inclusão no polo passivo em razão de litisconsórcio necessário. Os segundo e terceiro requeridos, portanto, são beneficiários da conduta.

Pois bem. A Curadoria do Patrimônio Público de Conselheiro Lafaiete encaminhou ao Ministério Público Eleitoral cópia de relatório de informações da Polícia Militar, comunicando que o primeiro requerido estaria doando terrenos e imóveis públicos a particulares sem o devido trâmite legislativo.

O relatório informa que o imóvel situado à Rua Francisco José do Nascimento, nº. 230, centro, Itaverava, foi cedido à Polícia Militar de Minas Gerais para instalação de Destacamento no município.

Porém, em 2015, forte enchente comprometeu a segurança do imóvel, que foi interditado pela Defesa Civil e desocupado pela Polícia Militar.

Não obstante, em fevereiro do corrente ano, o primeiro requerido procurou duas famílias e "doou" o imóvel para moradia delas.

A Polícia identificou as duas famílias - Braz Cândido Basílio e Aquirys Aparecida Pereira Santiago -, e alertou-as sobre a interdição do bem e o risco que corriam. Paralelamente, a Polícia Militar tomou conhecimento de que o primeiro requerido estaria doando lotes localizados em bem público a particulares no bairro Bananal.

No local, os policiais identificaram o terreno e verificaram que já havia nove lotes demarcados e cercados com arames.

Foi noticiado ainda a realização de reunião na câmara de Vereadores na data de 19/02/2024, para discussão da questão, com discurso do primeiro requerido e presença na sessão das famílias beneficiadas com a doação dos lotes, as quais foram levadas à reunião em ônibus fretado pelo primeiro requerido.

O relatório pontuou que os vereadores têm conhecimento acerca das doações irregulares dos lotes. Todavia, por acharem inconveniente posicionarem-se nesse momento, por conta do calor do tema e do período eleitoral que se aproximava, mantiveram-se em silêncio, mesmo sendo contrários ao ato do prefeito. Por outro lado, **outros poucos, a favor da governança municipal, aproveitaram-se do ensejo e defenderam a medida, como o segundo requerido**, que parabenizou o Prefeito pela iniciativa, conforme será detalhado adiante.

O relatório também noticiou a existência de um vídeo gravado por Aquirys Aparecida Pereira Santiago, criticando fato de o primeiro requerido ter-lhe cedido imóvel com risco de desabamento.

Inquirida, **Aquirys Aparecida Pereira Santiago** declarou que possui quatro filhos, dois dos quais residem em sua companhia. Informou que, devido a dificuldades financeiras, teve deferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o benefício do aluguel social. Em **31/01/2024, foi procurada em sua casa pelo primeiro requerido, ofertando-lhe um imóvel que ela não mais necessitasse pagar aluguel, afirmando-lhe que a casa era dela.** Ele levou-a à casa e mostrou-se à declarante, que percebeu que a varanda apresentava rachaduras, mas o primeiro requerido prometeu-lhe reparos no imóvel. Relatou que se mudou para a casa com os filhos em 03/02/2024 e **a mudança foi feita por servidores municipais.** Disse que, em data que não se recorda, foi procurada por policiais militares, que lhe contaram que a casa estava condenada pela Defesa Civil, entrando ela em desespero. Confirmou que gravou o vídeo em que criticava a atitude do primeiro requerido e, por isso, na reunião realizada na Câmara de Vereadores, ele disse-lhe que ela moraria na rua ou debaixo da ponte. Afirmou que, quando o primeiro requerido doou-lhe a casa, não lhe pediu votos. Pontuou que o primeiro requerido está doando lotes a munícipes, não os sabendo especificar, mas ele teria dito que ela não será contemplada. Declarou que o primeiro requerido deu uma casa para Braz Cândido Basílio e que **ele apoia o “Wanderlei da Piscina”** e sabe que ele pede votos para seu apoiado (ID 1309131).

Braz Cândido Basílio, por sua vez, também foi inquirido e declarou que residia em um “barraquinho” no bairro Bananal e lá se mudou, pois o primeiro requerido deu-lhe uma casa para residir, onde mora atualmente. **Foi procurado pessoalmente pelo primeiro requerido em sua casa, ocasião em que lhe ofertou o bem, para onde se mudou em março com caminhão cedido pelo primeiro requerido.** Esclareceu que a chave da casa estava na Prefeitura e o primeiro requerido entregou-lhe pessoalmente. Afirmou que o primeiro requerido não lhe pediu voto. Informou que o primeiro requerido apoia abertamente o Wanderlei, filho do “Lando” (ID 1309144).

Neste comenos, necessário pontuar que, finalizada a oitiva de Braz Cândido Basílio, esta subscritora presenciou o primeiro requerido em via pública, defronte a sede da Promotoria de Justiça, acompanhado de dois homens desconhecidos, o que lhe causou estranheza. Esta subscritora dirigiu-se ao primeiro requerido, questionando-o se ele aguardava o Braz Cândido Basílio, tendo ele respondido afirmativamente, **dizendo que teria trazido Braz de Itaverava a Conselheiro Lafaiete e levaria-o de volta (certidão em ID 1387773).**

Requisitadas informações sobre os fatos Câmara de Vereadores, o órgão respondeu que inexistia no Município legislação autorizando a municipalidade a realizar doação de terrenos e que, segundo o primeiro requerido, os lotes seriam situados no bairro Bananal e no bairro Sobradinho, da localidade de Monsenhor Isidro.

Noticiou, ainda, que, em 05/03/2024, o primeiro requerido protocolizou na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 08/2024, cuja ementa é “Dispõe sobre a concessão e futura alienação mediante doação condicional de lotes do Projeto Habitacional de Interesse Social “VIDA NOVA e dá outras providências” (ID **1101808**).

Analisando o projeto de lei, acostado em ID 1101808, pg. 09/17, verifica-se que tem como objeto a concessão administrativa com futura alienação mediante doação condicional de unidades de loteamento de interesse social “Vida Nova”, de propriedade do Município de Itaverava.

Segundo o projeto, os lotes seriam doados sob condição a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O imóvel seria cedido ao contemplado por cinco anos, findos os quais receberia a doação do bem, condicionada à proibição de alugar, ceder, alienar ou dar em garantia o imóvel por cinco anos. O imóvel ficaria condicionado à moradia da família no prazo de cinco anos, sob pena de reversão. Prevê o projeto os requisitos para participação

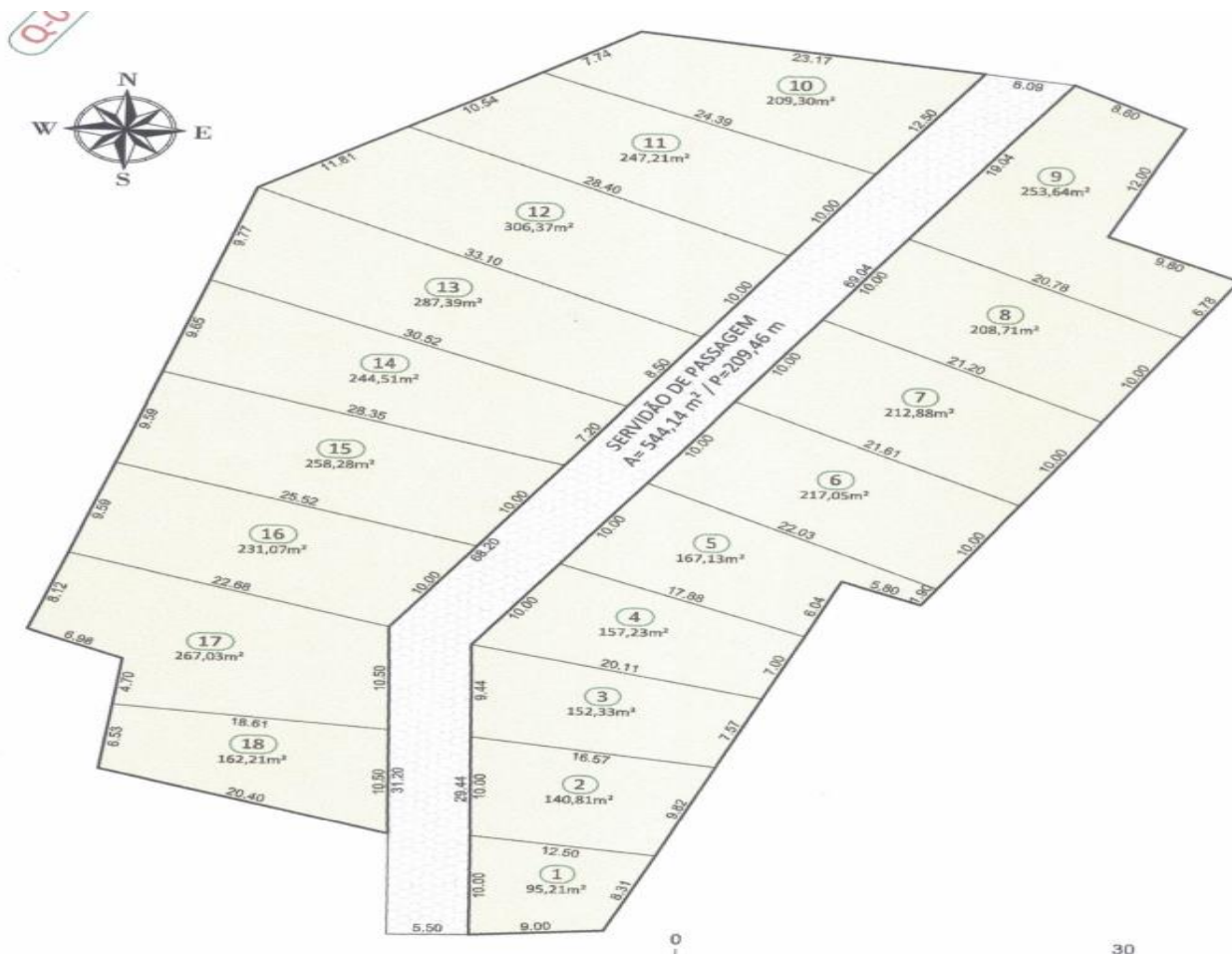


no programa, dispondo que a destinação exclusiva do bem é moradia, **autorizando o Município a isentar os beneficiários de eventuais tributos de sua competência**, incidentes a título de IPTU, pelo prazo de cinco anos. Estabelece que fica a cargo do Município executar toda a infraestrutura necessária, urbanização, saneamento, energia elétrica e pavimentação. **Preceitua que o programa será financiado com recursos próprios ou pelo Fundo de Habitação e de Interesse Social (FHIS)**. Prevê a reversão do bem se o contemplado abandonar ou ausentar-se o bem por prazo superior a noventa dias. **Dispõe expressamente que as despesas decorrentes da implantação e manutenção do projeto habitacional ocorrerão por conta de dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Resta gritante que os beneficiários do programa social não terão que prestar qualquer contrapartida ao Município pela doação do bem e a única condição da doação consiste, na verdade, na manutenção da finalidade de moradia. Trata-se de **doação gratuita de bens**.

Houve previsão de doação de 34 lotes no bairro Sobradinho, em Monsenhor Isidro, conforme levantamento topográfico constante de ID 1101808, pg. 20/21, que acompanha o indigitado projeto de lei:





Analisando-se a ata da reunião da Câmara de Vereadores de Itaverava realizada em 20/02/2024 e a respectiva gravação, constata-se mais elementos que robustecem a prova da gravidade das condutas dos requeridos e os propósitos eleitoreiros.

Com efeito, verifica-se que o primeiro requerido fez-se presente à reunião e nela discursou. As famílias que seriam contempladas com as doações de lotes também estavam presentes e foram chamadas pelo primeiro requerido para manifestar ao microfone, relatando cada uma sua situação. Ou seja, **antes mesmo da apresentação do projeto de lei, que ocorreu em 05/03/2024, o primeiro requerido já havia “selecionado” os beneficiários, o que demonstra que os requisitos constantes do projeto previstos como critérios para seleção ali**



constavam apenas para atender a formalidade legal, sem qualquer intenção de cumprimento pelo primeiro requerido.

O plenário da Câmara ficou lotado e o primeiro requerido foi aplaudido e ovacionado.

Por oportuno, colacionamos trechos da ata da reunião que revelam o apelo que foi a tônica da mesma:

também um levantamento das famílias carentes. Disse que fez questão de trazer os representantes de tais famílias à Câmara para que todos vejam que de fato são carentes. O Senhor Prefeito ressaltou que há pessoas nas redes sociais mencionando que irão denunciá-lo ao Ministério Público, mas que não teme, pois está defendendo os pobres. Enfatizou que tem certeza de que nenhum juiz e ninguém irá prender alguém que está na defesa de um pai de família, que paga aluguel que hoje paga aluguel e amanhã está na rua. Disse que o Projeto de Lei será enviado nos dias

Em seguida, o primeiro requerido pressiona os vereadores a votar o projeto com celeridade, alegando o período eleitoral como justificativa, como se a conduta já não estivesse vedada.

Sua fala deixa clara a intenção eleitoral, pois ele faz expressa menção à eleição vindoura e concita as famílias a acompanhar a votação do projeto de lei para verificar o posicionamento de cada vereador:

vereadores dessem especial atenção. Convidou então todas as famílias para assistirem a reunião da Câmara no dia da votação do Projeto de Lei para que vejam qual vereador será contra as pessoas ali presentes. Destacou que este ano é ano político e aquele vereador que for contra as famílias, passará nas casas delas para pedir votos, então que elas os marquem bem. Neste interim, o presidente da Câmara, Sr. Wagner de



Não bastasse tudo isso, ele criticou abertamente opositores:

Na sequência, o Senhor Prefeito dirigiu a palavra para o Senhor Edivaldo Furtuoso, ausente presencialmente na reunião, para dizer que “uma coisa é oposição ao prefeito, outra é ao povo.” Falou também para a enfermeira, Sra. Luzinete, que também não estava presente para dizer que a referida senhora está criticando o Prefeito por ter doado os lotes na localidade de Sobradinho porque o local está destinado a uma creche. Informou que de

Na gravação da reunião percebe-se que o primeiro requerido usou a tribuna da Câmara de Vereadores por cerca de 33 minutos (inicia-se em 44min06s e finda em 1h17min25s).

Aproveitando o momento e já divisando os ganhos eleitorais nas eleições vindouras, o **segundo requerido**, vereador, presente à reunião, não deixou por menos e fez uso da palavra, elogiando a iniciativa do apoiador e tentando conferir maior dimensão ao programa com a sugestão de construção de prédios, com o que número maior de famílias poderia ser contemplado:

será analisado nesta Câmara. O Vereador Wanderley Lopes também se pronunciou para também parabenizar a iniciativa do Prefeito José Flaviano. Mencionou que diversos cidadãos também necessitam. Que é muito triste decidir se alimenta ou paga aluguel. Sugeriu ao Prefeito que para fins de aproveitar o terreno construa prédios para que número maiores de famílias sejam beneficiadas. Por fim, o Vereador Vinícius Rezende Matos parabenizou o Senhor D. S. S.

O Ministério Público requisitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaverava a relação das 34 famílias contempladas com



os lotes e o órgão respondeu, falseando, que os beneficiários ainda não haviam sido selecionados porque o projeto habitacional encontrava-se em aprovação junto à Câmara de Vereadores, esquecendo-se que o primeiro requerido já havia anunciado as famílias beneficiadas.

Restou comprovado que o Município nunca desenvolveu programas sociais habitacionais (**ID 1427307**), bem como que o programa não previsto em lei e nem em execução orçamentária no exercício anterior (**ID 1576664**).

Importante anotar que o segundo e terceiro requeridos apresentaram programa de governo, no tópico intitulado "Obras", com a **promessa de projetos e construção de casas populares (ID 1576727)**.

Percebe-se que a conduta do representado não encontra qualquer amparo, sobretudo porque, além de vedada, não está albergada pelas exceções previstas no § 10º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, porquanto não evidenciada qualquer calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior que justificasse e autorizasse o ato.

II Dos fundamentos jurídicos

Como cediço, a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição).

Nesse sentido, na seara eleitoral, a legislação pátria veda e reprime o abuso de poder político, visto que constitui uso da máquina pública em favor de interesses pessoais, para finalidade eleitoral, desviando-se dos princípios regentes da administração.



De fato, o agente público ocupa posição de vantagem em relação ao cidadão comum porque tem como atividade cotidiana o atendimento dos interesses da coletividade, com o que naturalmente fica em evidência.

Nesse sentido, a legislação eleitoral busca coibir a conduta de agentes públicos que, em período eleitoral, usam sua posição de destaque e a máquina administrativa para beneficiar candidaturas, sejam as próprias, ou de correlegionários.

Objetiva-se buscar o equilíbrio entre tratamento equânime a ser dado aos candidatos, em obediência ao princípio da igualdade de oportunidades no processo eleitoral.

O abuso de poder político comporta qualquer conduta, desde que grave e atentatória à normalidade e legitimidade das eleições.

Porém, cuidou o legislador de tipificar algumas condutas que nada mais são do que abuso de poder político, para cuja caracterização basta a subsunção dos fatos à moldura jurídica, sendo desnecessário comprovar elemento subjetivo específico:

“As condutas vedadas são cláusulas de responsabilidade objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou culpa do agente” (TSE. Respe nº. 38704/PB – j. 13/08/2019 – DJe 20/09/019).

Os efeitos decorrentes do cometimento da conduta vedada são automáticos, ante o caráter objetivo do ilícito, o qual prescinde da análise dos pormenores circunstanciais que eventualmente possam ser atrelados à prática, tais como potencialidade lesiva e finalidade eleitoral. (TSE. AgR-REsEI nº. 0600306-28/RN - j. 12/08/2021 – DJe 18/08/2021).

As chamadas condutas vedadas são espécie o gênero de abuso de poder, portanto, que se manifestam pelo desvirtuamento dos recursos materiais, humanos e de comunicação da Administração Pública.

As condutas vedadas estão previstas no art. 73 da Lei nº. 9.504/97 e seus parágrafos. Interessa-nos as condutas previstas no inciso IV e §10:

Art. 73. São **proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes **a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais**:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e de serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelos Poder Público;

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Grifei)

Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

As condutas são apenas com suspensão imediata da conduta vedada, sujeição dos responsáveis à multa (art. 73, §4º, da Lei nº. 9.504) e cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, agente público ou não (art. 73, §5º, da Lei nº. 9.504).



As sanções recaem sobre os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (art. 73, §8º, da Lei nº. 9.504).

O TSE reconhece o litisconsórcio passivo necessário entre os componentes da chada majoritária beneficiada pelo ato ilícito, dada sua unidade e indivisibilidade (Súmula nº. 38).

II.1 Das condutas vedadas praticadas no caso concreto

Itaverava trata-se de município com população residente de 5.642 pessoas, segundo informações do Censo 2022, extraídas do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/itaverava.html>).

Segundo informações extraídas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o município conta com eleitorado apurado de 5.536 pessoas, tendo comparecido às urnas nas última eleição para prefeito e vereadores 4.783 eleitores (<https://apps01.tremg.jus.br/aplicativos/html/ele2020/consulta.html?p={filtro:%22resultado-por-municipio%22,titulo:%22Por%20munic%C3%ADpio%22}#>).

No cenário deste pequeno município, em ano eleitoral o primeiro representado **distribuiu gratuitamente bens da Administração Pública, “doando” dois imóveis públicos a particulares** (Aquirys Aparecida Pereira Santiago e Braz Cândido Basílio), estando um destes imóveis ainda em uso pelo beneficiário. Além disso, o primeiro requerido cedeu servidores e caminhão do Município para a realização da mudança de residência destes dois contemplados.

Não bastasse isso, ele anunciou a criação de programa habitacional, por meio do qual seriam doados mais de 34 lotes (34 lotes apenas em Monsenhor Izidro) para famílias hipossuficientes. Embora os respectivos títulos imobiliários não

tenham sido expedidos, o primeiro requerido selecionou as famílias que seriam contempladas e apresentou-as em reunião ordinária da Câmara de Vereadores.

Ao que tudo indica, as doações seriam feitas informalmente, assim como o foram a cessão de imóvel a Aquiry's Aparecida Pereira Santiago e Braz Cândido Basílio, posto que os terrenos já estavam cercados e demarcados. Mas, ao ser descoberto pela Polícia Militar, o primeiro requerido antecipou-se e usou a tribuna da Casa Legislativa Municipal para manifestação oportunista.

Este programa habitacional não contava com lei autorizativa e muito menos já se encontrava em execução orçamentária no ano anterior. Evidencia-se a preocupação do legislador com a criança oportunista, em ano de eleições de benefícios à população.

Nesse sentido, pronuncia-se a jurisprudência sobre a ilicitude da conduta:

(...) Conduta vedada. Distribuição de benefícios sociais não criados por lei. 1. A instituição de programa social mediante decreto não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº. 9.504/97. 2. A mera previsão na lei orçamentária anual dos recursos destinados a esses programas não tem o condão de legitimar sua criação. (...) (Ac. De 30/06/2011 no AgR-AI nº. 116967, rel. Min. Nancy Andrighi).

ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. (...) CONDUAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. DOAÇÕES DE LOTES E USO PROMOCIONAL DE PROGRAMA HABITAICONAL. (...) 2. A Corte a quo assentou que eles, visando alavancar suas candidaturas, doaram lotes sem que houvesse ei prévia e específica e fizeram uso eleitoreiro do Programa Mina casa, Minha vida em entrevista à rádio local, no mês de setembro, exaltando-se ... (candidato à reeleição) como viabilizador das benesses e anunciando-se as famílias contempladas com moradias. (...) Contrariedade do art. 73, inciso IV, e § 10, da Lei nº. 9.504/97: (...) 21. O uso promocional do programa foi acompanhado de doações de lotes mediante decreto surgido apenas em junho de 2012, em clara ofensa ao art. 73, § 10, da Lei nº. 9.504/97, que exige



lei prévia e específica para entrega de bens e serviços de caráter social pelo Poder Público. 22. Os dois ilícitos não podem ser examinados de forma isolada, porquanto é o seu conjunto que demonstra o nefasto uso da coisa pública para desvirtuar o pleito e comprometer a paridade de armas. Inclusive com atuação direta por parentes do candidato... que ocupam cargos de elevada importância na Prefeitura – irmão (Secretário de Obras) e esposa (Secretária de Assistência Social). (...) 25. Ainda que o programa se enquadra na exceção permissiva da parte final do § 10 da art. 73 da Lei nº. 9.504/97, "execuções orçamentárias tardias, atrasos na liquidação da despesa e eventuais atos que atentem contra a lisura eleitoral, ainda que realizados nos limites definidos pela lei, podem e devem ser objeto de análise sob a perspectiva do abuso de poder" (voto do e. Ministro Gilmar Mendes no Respe 15-14/PE, redator para acórdão Min. Henrique Neves, DJe de 16/05/2016). (...) REspEI n.º. 13348. Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 7/10/2016).

Não bastasse isso, o primeiro requerido fez uso promocional do programa, que nada mais é senão serviço de caráter social custeado pelo Poder Público.

Com efeito, na reunião realizada na Câmara de Vereadores e com o plenário ocupado por famílias vulneráveis, ele discursou, anunciando o programa e apresentando com contemplados, que foram chamados ao microfone pelo primeiro requerido para manifestação:

máxima urgência em virtude da lei eleitoral. O Senhor Prefeito mencionou que 34 (trinta e quatro) famílias estão nas ruas e que iria apresentá-las naquela oportunidade uma a uma. Enfatizou que os lotes de terreno

Disse que nada passou pela Câmara. O Senhor Prefeito passou então a apresentar as famílias que segundo informou foram contempladas com a doação de lotes de terrenos. Pronunciaram-se: Sr. Marcos (Marquinhos); Diogo; Sr. Wellington (Leco); Janaina; Sra. Aquiles. Apresentou também as famílias da localidade de Sobradinho, do Distrito de Monsenhor Isidro. O

A finalidade eleitoreira fica clara, apesar de negá-la o primeiro requerido:

vereadores dessem especial atenção. Convidou então todas as famílias para assistirem a reunião da Câmara no dia da votação do Projeto de Lei para que vejam qual vereador será contra as pessoas ali presentes.

Destacou que este ano é ano político e aquele vereador que for contra as famílias, passará nas casas delas para pedir votos, então que elas os marquem bem. Neste ínterim, o presidente da Câmara, Sr. Wagner de

beneficiado com a aprovação do Projeto e que não sairá do local. O Senhor Prefeito prosseguiu e ressaltou que é um simples eleitor, que não está fazendo política e que ver quem irá conquistar seu voto. Finalizada a manifestação de

O primeiro requerido é Prefeito reeleito de Itaverava e não pode candidatar-se mais uma vez ao mesmo cargo e não renunciou para concorrer a cargo diverso.

Assim, haja vista o nítido propósito eleitoreiro das condutas, estas visaram à beneficiar candidato apoiado pelo primeiro requerido, quais sejam o segundo e terceiro requeridos, que são candidatos aos cargos, respectivamente, de Prefeito e Vice-Prefeito da cidade.

Os segundo e terceiro requeridos são abertamente apoiados pelo primeiro requerido, fato este que é notório na cidade. O apoio não é recente e alcança a pré-candidatura.

Além disso, o segundo requerido, vereador, estava presente à indigitada sessão legislativa em que o programa foi apresentado publicamente e elogiou e apoiou o primeiro requerido, bem como apresentou a ideia da construção de prédios para beneficiar um maior número de famílias.

Extraí-se que a lei visa a proteger o equilíbrio das eleições e a lisura do pleito eleitoral, inibindo que o poder político seja um fator de desestabilização. No caso em espeque, a doação de imóvel para moradia de duas famílias, acompanhado de auxílio para mudança, além do anúncio de doação de ao menos 34 lotes para famílias carentes tem o nítido objetivo de influir no eleitorado no sentido de eleger o sucessor do atual Prefeito visando à continuidade do programa.

Resta evidente que, ao comparecer pessoalmente à tribuna da Câmara de Vereadores para expor o programa social, aliás, **inédito na cidade**, o primeiro requerido colocou-se como autor e detentor do projeto, ficando para o eleitorado a percepção de que a não eleição de seu sucessor/apoiado pode importar na interrupção do programa.

Importante salientar que programa desta natureza em um município de pequeno porte como Itaverava, que não possui atividades econômicas expressivas e que alavancam a economia local, é capaz de causar comoção social e angariar muitos simpatizantes e votos.

Sabe-se que o impacto nas eleições é aspecto despiciendo para a caracterização da conduta vedada, mas não se pode negar a gravidade dos atos perpetrados pelos requeridos no contexto em que se delineou.

Ora, qual outro candidato terá a possibilidade de usar recurso desta envergadura?

Mesmo, em tese, sem qualquer referência à candidatura e sem pedido explícito de voto, a conduta vedada praticada pelo representado possui aptidão para desequilibrar a disputa e ferir o princípio da isonomia que deve orientar o processo eleitoral. Ainda que não o fosse, cediço que não se exige que as condutas proibidas possuam o condão de desequilibrar o pleito ou alterar o seu resultado, tampouco é necessária a demonstração do concreto comprometimento ou do dano efetivo às eleições, uma vez que o bem jurídico protegido é a igualdade de oportunidades no certame, em que a só prática da conduta vedada estabelece a presunção objetiva da desigualdade.

Nesse sentido, é o magistério do doutrinador José Jairo Gomes, vejamos:

Tendo em vista que o bem jurídico protegido é a igualdade no certame, a isonomia nas disputas, não se exige que as condutas proibidas ostentem aptidão ou potencialidade para desequilibrar o pleito ou alterar seu resultado. Ademais, é desnecessária a demonstração do concreto comprometimento ou do dano efetivo às eleições, já que a "só prática da conduta vedada estabelece presunção objetiva da desigualdade" (TSE – Ag. Nº 4.246/MS – Dj 16-9-2005, p. 71)" (GOMES, 2016, p. 742).

III Dos pedidos

Ante o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral:

1. O recebimento da presente Representação Eleitoral, instruída com o Procedimento Preparatório Eleitoral nº. 02.16.0183.0078307/2024-68;
2. a notificação dos representados para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;

3. a produção de prova testemunhal e documental nova;

4. no mérito, o reconhecimento da prática pelos requeridos das condutas vedadas previstas no art. 73, inciso IV e § 10, da Lei nº. 9.504/97, com consequente procedência dos pedidos de condenação de todos os requeridos à multa e à cassação do registro ou do diploma dos segundo e terceiros requeridos, na qualidade de candidatos beneficiados com a conduta vedada, nos moldes do art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/97.

Conselheiro Lafaiete, 21 de agosto de 2024

Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora Eleitoral

Rol de testemunhas:

1. Aquirys Aparecida Pereira Santiago, brasileira, solteira, nascida em 14/10/1992, natural de Itaverava/MG, lavradora, CPF nº. 113.536.196-35, filha de Lourdes Isabel pereira e Valdencir Flaviano Santiago, residente na Rua Joaquim Polone, nº. 08, bairro Bananal, Itaverava.

2. Braz Cândido Basílio, brasileiro, separado de fato, lavrador, nascido em 04/03/1960, natural de Itaverava/MG, CPF nº. 911.905.096-87, RG nº. MG 23.529.495, filho de José Cândido Basílio e Jandira das Neves, residente na Rua Francisco José do Nascimento, nº. 230, Centro, Itaverava.

PORTARIA N.º 02.16.0183.0078307/2024-68

Representado(s): JOSÉ FLAVIANO PINTO

Representante(s): 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

Apurar notícia de que o Prefeito de Itaverava, em ano eleitoral, está se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

A Promotora de Justiça da comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, no art. 8º, [I, II, III ou IV], da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no art. 1.º, [I, II, III ou IV], da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, instaura o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 3 de junho de 2024.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL,
em 03/06/2024, às 19:00

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

9 2 1 F 7 - 1 E 9 E 2 - 2 B A 2 4 - A A 1 9 D

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1238506

PÁGINA 1



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45
Número do documento: 24082114293712700000117052877
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Num. 124207703 - Pág. 1

NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0183.0078307/2024-68 - RETIFICAÇÃO

Data do recebimento: 04/03/2024

Responsável pela avaliação: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Noticiado(s): JOSÉ FLAVIANO PINTO

Noticiante(s): 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

Área(s) de atuação: Eleitoral

Descrição do fato: Apurar notícia de que o Prefeito de Itaverava, em ano eleitoral, está se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

Certifico que registrei estes autos no sistema MPe, assim como procedi à devida atuação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 3 de junho de 2024.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST.
PÚBLICO - QP, em 03/06/2024, às 18:35

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

0CA9C-D07B0-48C14-C4DF5

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1238402

PÁGINA 1



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45
Número do documento: 24082114293712700000117052877
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0183.0078307/2024-68

Data do recebimento: 04/03/2024

Responsável pela avaliação: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Noticiado(s): JOSÉ FLAVIANO PINTO

Noticiante(s): 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

Área(s) de atuação: Eleitoral (Criminal)

Descrição do fato: Apurar notícia de que o Prefeito de Itaverava, em ano eleitoral, está se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

Certifico que registrei estes autos no sistema MPe, assim como procedi à devida atuação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 4 de março de 2024.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST.
PÚBLICO - QP, em 04/03/2024, às 00:00

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

563EA-81F9E-31173-9BB78

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1101796

PÁGINA 1

Notícia de Fato n.º MPMG-0183.24.000057-4

DATA DO RECEBIMENTO: 04/03/2024

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

MUNICÍPIO: ITAVERAVA

REPRESENTANTE(S): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REPRESENTADO(S): JOSÉ FLAVIANO PINTO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: ELEITORAL

PALAVRA(S)-CHAVE: CRIMES ELEITORAIS

DESCRIÇÃO DO FATO: Apurar notícia de que o Prefeito de Itaverava, em ano eleitoral, está se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.



0183240000574

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único – SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, assino.

Conselheiro Lafaiete, 4 de março de 2024.

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO
MAMP: 514200





Documento assinado eletronicamente por **MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/03/2024, às 18:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6962022** e o código CRC **2195E728**.

Processo SEI: 19.16.1159.0028966/2024-86 / Documento SEI: 6962022

Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-08PJ

RUA Melvin Jones, 180 - - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG

CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br



PORTARIA N.º 04.16.0183.0064270/2024-54

Representado(s): JOSÉ FLAVIANO PINTO

Representante(s): DE OFÍCIO

Apurar da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

Com o objetivo de apurar os fatos acima descritos, o(a) PROMOTOR SUBSTITUTO da comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e nos arts. 66, IV, 67, I, e 74, VIII, todos da Lei Complementar n.º 34/1994, instaura o presente Inquérito Civil, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 de fevereiro de 2024.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA****ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUTO,
em 29/02/2024, às 20:02**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:****96717-9D22A-21726-4E32E**Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de seu órgão de execução que abaixo subscreve, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (art. 129, inciso III) e legislação aplicável (Lei nº 8.625/92, art. 26, inciso I, e Lei Complementar Estadual nº 34/94, art. 67, inciso I) e também:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, prevendo a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, que "*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*";

CONSIDERANDO que a doação de bens públicos imóveis, para ser válida, demanda a satisfação de uma série de requisitos, tais como a existência de interesse público exaustivamente justificado, autorização legislativa, avaliação e licitação, na modalidade concorrência, sendo esta dispensada quando os fins e a utilização têm interesse social.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, § 10, da Lei Federal de nº. 9.504/1997 reputa-se irregular a doação gratuita de lotes de titularidade da Administração Pública em **ano eleitoral**, ressalvados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, sendo nesse sentido também os precedentes do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

“Eleições 2020 [...] AIJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Conduta vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social (AgR-AI nº 334-81/BA, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 10.10.2017, DJe de 17.11.2017), de modo a **impedir o uso eleitoral do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito.** [...]”

(TSE, Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.)

CONSIDERANDO que a ausência de previsão do procedimento administrativo assecuratório da impessoalidade/igualdade, ou referente ao processo licitatório, acaba gerando a dispensa da motivação da decisão administrativa referente à

cessão, pelo que se permite afirmar a burla da exigência fixada no art. 13, § 2º, da Carta Estadual¹ e dos princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração deve tratar igualmente os administrados que se encontrarem em situação jurídica similar, a fim de se evitar privilégios ou discriminações odiosas;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade é uma faceta do princípio da isonomia, consagrado no *caput* e no inciso I do art. 5º da Constituição Federal, ao qual também está sujeito o Legislador, não se pode permitir o trato discriminatório fundado em parâmetro diferenciador arbitrário ou não razoável;

CONSIDERANDO que o E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais já reconheceu como ato de improbidade administrativa a conduta do Prefeito de doar terrenos públicos a particulares, sem preexistir lei autorizadora específica e sem prévia avaliação, para fins de angariar apoio político, fato este que caracteriza o ato de improbidade administrativa por violação ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 8.429/92².

CONSIDERANDO, em adição, que o descumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da motivação acarreta lesão a interesse coletivo;

RESOLVE, com intenção de subsidiar futuras medidas judiciais e extrajudiciais, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apuração da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo, **DETERMINANDO**, *ab initio*, que se realizem as seguintes diligências:

- 1) Proceder com a juntada do vídeo gravado por Aquirys Aparecida Pereira, o qual é mencionado no Relatório Técnico nº 2008/2024 – SI/65ª CIA PM;

¹ Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade. § 2º – O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

² TJMG, Apelação Cível 1.0555.17.001386-9/001, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/06/2021, publicação da súmula em 28/06/2021

- 2) Proceder com a juntada das fotos constantes do seguinte link:
<https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1kpuZMROVxyHYcXEhqx4S252DzjKVGU?usp=sharing>
- 3) Proceder com a juntada da matéria veiculada no Jornal Correio de Minas, noticiando o fato aqui investigado;
- 4) Notificar as pessoas de AQUIRYS APARECIDA PEREIRA e BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO para que, **às 14h do dia 05/03/24**, compareçam na sede desta Promotoria de Justiça para que sejam formalmente ouvidas;
- 5) Oficiar para a Câmara Municipal de Itaverava para que, no prazo de 15 (quinze dias), encaminhe cópia da ata da sessão do dia 20/02/24. Na oportunidade, a Presidência da Câmara deverá informar se existe Lei Municipal autorizando a doação de lotes do município e, em caso positivo, qual o critério utilizado para tanto. Também deverá informar quais os imóveis doados/cedidos e o nome das pessoas eventualmente beneficiadas.
- 6) Proceder a juntada do *print* extraído do Facebook da Câmara Municipal de Itaverava;
- 7) Considerando que o ato investigado foi executado em ano de disputa eleitoral, encaminhe-se cópia dos autos para Órgão de Execução do Ministério Público com atribuição eleitoral para apurar eventual ilícito eleitoral, decorrente de abuso de poder político e econômico.

CUMPRASE.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura eletrônica.

LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO

Promotor de Justiça

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUTO,
em 29/02/2024, às 20:02

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

3E819-433E6-45372-98F58

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

SIGILOS

Fl. 1

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 2.008/2024 – SI/65ª CIA PM

ASSUNTO : DENÚNCIA ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAVERAVA

DATA : 28 de fevereiro 2024

ANEXO : REDS nº 2024-008354828-001; VÍDEO
<https://drive.google.com/drive/folders/1kpuZMROVXyHYcXEhqx4S252DziJkVGU?usp=sharing>

1 OBJETIVOS

1.1 Noticiar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre denúncia envolvendo o Prefeito Municipal de Itaverava/MG.

1 FATOS OBSERVADOS

2.1 Chegou ao conhecimento dos Agentes dos Inteligência da SI/65ª Cia PM, através do REDS nº 2024-008354828-001, confeccionado pelos militares do 3º Pel/65ª Cia, que o Prefeito da cidade de Itaverava/MG, José Flaviano Pinto, estaria realizando doações de terrenos e imóveis do município à particulares sem o devido trâmite legislativo;

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar?id=1782f2673107c>

SIGILOS

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações, conteúdos ou veiculados por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm

<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Num. 124207703 - Pág. 12

SIGILOS

Fl. 2

2 Conforme citado no boletim de ocorrência, consta que, em meados dos anos de 1980, a residência localizada na Rua Francisco José do nascimento, 230, centro em Itaverava/MG, foi cedida a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) para se instalar nesse município, dividindo-se em uma Sede para o quartel da PMMG e a outra como uma casa funcional para acolhida dos policiais militares que trabalhavam na Fração;

FOTOGRAFIA 01 – Imagem da antiga Sede do Quartel PM em Itaverava/MG**Fonte:** Guarnição PM

2.1 Entretanto, no ano de 2015 quando a PMMG ainda utilizava o imóvel, ocorreu uma intempérie climática (enchente) que trouxe problemas para o uso do local, principalmente onde era o aquartelamento, tornando-se inviável a permanência no imóvel por existir riscos a integridade dos policiais militares que utilizavam o espaço;

2.2 Em decorrência do evento, sabe-se que a área foi interditada pela Defesa Civil, contudo, não foram encontrados registros formais na sede do Pelotão que pudessem confirmar essa situação. Fato é que as condições apresentadas pelo imóvel, verificadas através de inspeção visual demonstram de forma clara que o imóvel está em risco de desabamento;

3 Neste ínterim, na data de 19/02/2024, militares de Itaverava tomaram conhecimento através de munícipes, que o Prefeito Municipal José Flaviano Pinto,

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar?id=1782f2673107c>**SIGILOS**

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações contidas ou veiculadas por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

SIGILOSO

Fl. 3

do Partido Liberal (PL) teria feito a doação do referido imóvel para 02 (duas) famílias ali residirem, situação esta, que motivou o comparecimento da guarnição policial no citado endereço para confirmar a veracidade das informações;

3.1 No local, policiais militares confirmaram a presença de 02 (duas) famílias, sendo que na primeira casa, foi feito contato com Braz Cândido Basílio e na segunda, com Aquirys Aparecida Pereira, os quais afirmaram que o Prefeito Municipal de Itaverava teria doado o imóvel às partes, sendo tal ato feito de forma verbal;

3.2 Ao findar o contato feito pelos policiais, Aquirys disse que ele estaria fazendo doações de terrenos pertencentes ao município à particulares, nos mesmos moldes, de forma verbal e sem critério, e que um dos loteamentos, seria no bairro Bananal;

3.3 Visando certificar-se da denúncia, os militares deslocaram no endereço citado e confirmaram a notícia. Em um primeiro momento foram encontrados 09 (nove) lotes demarcados com arames, entretanto, através de novas informações de colaboradores que não quiseram se identificar, por temerem represálias, estes teriam relatado que seria um total de 34 (trinta e quatro) terrenos doados pelo Prefeito, pertencentes a Prefeitura Municipal, porém, não souberam precisar a localização exata de todos;

FOTOGRAFIA 02 – Imagem do local onde se encontram alguns dos terrenos doados pela prefeitura à particulares



Fonte: Equipe PM

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policia militar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar?id=1782f2673107c>

SIGILOSO

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações contidas ou veiculadas por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm

<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Num. 124207703 - Pág. 14



Validação Eletrônica na Última Página do Documento



SIGILOS

Fl. 4

4 Diante dos acontecimentos, no dia 19/02/2024, foi realizado uma reunião na câmara dos vereadores da cidade, com transmissão online, em que teve como tema central a discussão sobre a legalidade ou não da decisão do prefeito municipal em relação aos terrenos doados;

(<https://www.facebook.com/share/v/QGHjLjLHn3wDGK5s/?mibextid=xfxF2i>) (link da reunião)

4.1 Durante a sessão, houve um discurso do gestor municipal que acompanhado dos munícipes que estariam sendo beneficiados com as doações de terreno, tentou argumentar as suas ações sob uma perspectiva social, buscando com isso, afastar o viés político de sua atitude;

4.2 Ainda segundo informações, com a intenção de tentar pressionar os integrantes do poder legislativo a apoiar sua medida, o prefeito teria fretado um ônibus para levar os donatários até a mencionada reunião,

4.3 Foi verificado também, que todos os vereadores tem conhecimento acerca das doações dos lotes, em tese, de forma irregular, bem como da existência de um processo legislativo específico para tal procedimento.

4.4 Todavia, por acharem inconveniente posicionarem-se nesse momento, por conta do calor do tema e do período eleitoral que se aproxima, mantiveram-se em silêncio, mesmo sendo contrários ao ato do prefeito. Por outro lado, outros poucos, a favor da governança municipal, aproveitaram-se do ensejo e defenderam a medida.

5 Importante destacar, que no tocante a repercussão do caso na referida Urbe, o 2º Ten Douglas Mendonça, Comandante do 3º Pelotão PM de Itaverava, recebeu um vídeo que está circulando nas redes sociais, através de WhatsApp, dando conta de uma postagem feita por Aquirys Aparecida Pereira, moradora de um dos imóveis cedidos pela prefeitura;

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policia militar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar?id=1782f2673107c>

SIGILOS

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações contidas ou veiculadas por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm

<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37



Validação Eletrônica na Última Página do Documento



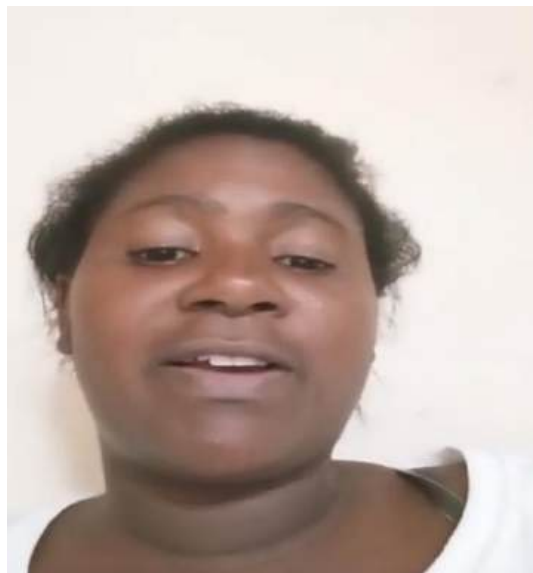
SIGILOS

Fl. 5

5.1 Na filmagem, Aquirys critica o Executivo municipal pela forma que a casa foi cedida a ela, e também pelo estado de conservação em que o imóvel se encontra.

5.2 No vídeo, a declarante também fez referência, aos militares que estiveram conversando com ela no dia da visita em sua moradia e que a alertaram sobre futuros desdobramentos.

RECORTE 01 – Recorte do vídeo que foi feito por Aquirys Aparecida Pereira, com críticas ao Prefeito Municipal José Flaviano Pinto



Fonte: Aplicativo de mensagens WhatsApp

(https://drive.google.com/drive/folders/1kpuZMROVXyHYcXEhqx4S252DzjKVGU_?usp=sharing) (link do drive onde encontra-se o vídeo)

5.3 Também foi verificado, que o Jornal Correio de Minas publicou uma reportagem com o tema: “doações de lotes viram alvo de polêmica em ano eleitoral”. Fazendo referencia ao acontecido na cidade de Itaverava/MG.

<https://correiodeminas.com.br/2024/02/23/11-pretendentes-estao-na-disputa-em-itaverava-quem-sao-os-nomes-doacao-de-terrenos-e-alvo-de-polemica/>

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policia militar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar?id=1782f2673107c>

SIGILOS

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações contidos ou veiculados por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm

<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=z4082114293712700000117052877>


Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37





SIGILOS

Fl. 6

6 QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS:

	JOSÉ FLAVIANO PINTO
	CPF: 889.730.266-15
	RG: 6.642.452
	Data de nascimento: 22/12/1969
	Filiação: Geralda de Carvalho Pinto e José Eugênio Pinto
	Endereço: Rua José De Ávila Barros, 101, Centro, na cidade de Itaverava/MG

	AQUIRYS APARECIDA PEREIRA
	CPF: 113.536.296-35
	RG: 20.312.993
	Data de nascimento: 14/10/1992
	Filiação: Lourdes Isabel Pereira e Valdencor Flaviano Santiago
	Endereço: Rua Francisco José nascimento, 230, centro, na cidade de Itaverava/MG

 imagem não disponível	BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO
	CPF: 911.905.096-87
	RG: 23.529.495
	Data de nascimento: 04/03/1960
	Filiação: Jandira das Neves e José Cândido Basílio
	Endereço: Rua Francisco José nascimento, 230, centro, na cidade de Itaverava/MG

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policia militar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar?id=1782f2673107c>**SIGILOS**

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações contidos ou veiculados por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2408211429371270000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Num. 124207703 - Pág. 17

7 CONCLUSÕES

7.1 Assim, conforme levantamento realizado pelo Serviço de Inteligência se verifica que o indivíduo acima elencado vem sendo denunciado pela prática irregular de doação de bens públicos a terceiros.

7.2 De acordo com as averiguações realizadas, percebe-se que a realização de doações ilegais de terrenos com relevante publicidade nos meios midiáticos, o que poderá implicar em processos judiciais envolvendo o ente municipal e os beneficiados.

7.3 Infere-se, portanto, que os possíveis crimes cometidos pelo denunciado, contribuem para a ocorrência outras modalidades criminosas, como a venda e revenda ilícita de bens públicos.

7.4 No tocante aos membros do parlamento municipal, observa-se que detinham o conhecimento das doações irregulares efetuadas pelo Prefeito, no entanto, por motivo desconhecido, permaneceram inertes diante da aludida situação. Em virtude do ano de pleito eleitoral municipal, o qual os atuais vereadores da referida Câmara Municipal concorrerão aos cargos de Prefeito e vereador, torna-se um dos prováveis motivos da inércia perante as citadas doações.

7.5 Dessa forma, sugere-se que ações pontuais sejam desenvolvidas em parceria com o Ministério Público, como:

A) A existência de Registros de Defesa Social (REDS), tendo como autor o Prefeito José Flaviano Pinto, solicitar a solução dos processos decorrentes dos procedimentos investigativos, agilizando a aplicação de medidas cautelares;

Nº	REDS	DATA	NATUREZA
1	2020-019538472-001	24/04/2020	OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS REL ATIVIDADES POLUIDORAS

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policia militar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar?id=1782f2673107c>

SIGILOSO

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações contidas ou veiculadas por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm

<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37



SIGILOSO

Fl. 8

2	2023-023169823-001	17/05/2023	DESTRUIR DANIFICAR FLORESTAS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
3	2023-054557698-001	23/11/2023	EXPLORAR DESMATAR FLORESTA DEMAIS FORM VEG NATI SEM LICENÇA
4	2024-008354828-001	22/02/2024	OUTRAS INFRAÇÕES CONTRA A ADM/FÉ PÚBLICA

B) Solicitar a solução dos processos decorrentes dos procedimentos investigativos, agilizando a aplicação de medidas cautelares;

C) Verificar a possibilidade das aplicações de sanções alusivas aos crimes cometidos.

**ANDRE LUIZ RESENDE SILVA, CAP PM
COMANDANTE DA 65ª CIA PM**

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



Documento assinado em 28/02/2024 9:54:35 por ANDRE LUIZ RESENDE SILVA:06174437698. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QRcode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 1782F2873107C

SIGILOSO

O teor deste documento preparatório é considerado sigiloso nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CRFB), c/c parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9883/1999. A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizado de informações contidas ou veiculadas por meio deste manual, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional tipificado no artigo 326 do Decreto-Lei n. 1001/1969 ou artigo 325 do Decreto-Lei n. 2848/1940, além de prática de improbidade administrativa descrita no artigo 11 da Lei n. 8429/1992, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Este
Núm

<https://pje.tg-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2408211429371270000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Num. 124207703 - Pág. 19

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA, CONTINUO, em 29/02/2024,
às 19:32

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

6BC29-5D3BE-65158-315E8

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 GP/3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM		MUNICÍPIO ITAVERAVA			
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 65 CIA PM/31 BPM/13 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/RIO ESPERA					
DATA DO REGISTRO 22/02/2024 15:42		DESTINATÁRIO 9ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/OURO BRANCO			
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)			DATA DA COMUNICAÇÃO 22/02/2024	HORA DA COMUNICAÇÃO 15:39	
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX					
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL G99000 - OUTRAS INFRACOES CONTRA A ADM/FE PUBLICA					
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL DOAÇÕES TERRENOS DA PREFEITURA MUNICIPAL					
ALVO DO EVENTO PREFEITURA					
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO					
DATA/HORA DO FATO 22/02/2024 15:39	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 22/02/2024 15:39	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 22/02/2024 16:00	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 22/02/2024 16:12		
DESCRIÇÃO DO LUGAR PREFEITURA		COMPL DE LOCAL MEDIATO PREFEITURA			
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA JOSE DE AVILA BARROS					
NÚMERO 115	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA CENTRO	CEP XXXX	
MUNICÍPIO ITAVERAVA		UF MG	PAÍS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20° 40' 32,0"	LONGITUDE -43° 36' 29,95"		
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO MEIO UTILIZADO - IGNORADO				
CAUSA PRESUMIDA OUTRAS MOTIVACOES OU CAUSAS					
DESCRIÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS DESAVENÇA/CONFLITO RELACIONADO A POSSE/PROPRIEDADE DE TERRENO.					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS		TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA G99000	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA OUTRAS INFRACOES CONTRA A ADM/FE PUBLICA					
NOME COMPLETO AQUIRYS APARECIDA PEREIRA SANTIAGO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 14/10/1992	NATURALIDADE / UF ITAVERAVA / MG		
IDADE APARENTE 31		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS NEGRA		OCUPAÇÃO ATUAL DESEMPREGADA			
MÃE LOURDES ISABEL PEREIRA					
PAI VALDENCOR FLAVIANO SANTIAGO					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 20312993		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ 11353629635
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA					
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO		NÚMERO 230	KM XXXXX	COMPLEMENTO CASA	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO ITAVERAVA			UF MG

DIGITADOR: PM1388214

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1388214

22/02/2024 16:12

Registro sujeito a alterações até o dia 23/02/2024 16:12



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/5

ENVOLVIDO 1

PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31) 9237-1664	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA G99000	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA OUTRAS INFRAÇÕES CONTRA A ADM/FE PUBLICA				
NOME COMPLETO BRAZ CANDIDO BASILIO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 04/03/1960	NATURALIDADE / UF CONSELHEIRO LAFAIETE / MG		
IDADE APARENTE 63	ESTADO CIVIL CASADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS NEGRA	OCUPAÇÃO ATUAL FUNCIONÁRIO PÚBLICO			
MÃE JANDIRA DAS NEVES				
PAI JOSE CANDIDO BASILIO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 23529495	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 91190509687	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	NÚMERO 230	KM XXXXX	COMPLEMENTO CASA	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITAVERAVA			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31) 9520-9310	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

ENVOLVIDO 3

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA G99000	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA OUTRAS INFRAÇÕES CONTRA A ADM/FE PUBLICA				
NOME COMPLETO JOSE FLAVIANO PINTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 22/12/1969	NATURALIDADE / UF ITAVERAVA / MG		
IDADE APARENTE 54	GRAU DA LESÃO GRAU DA LESÃO - IGNORADO	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL			
MÃE GERALDA DE CARVALHO PINTO				
PAI JOSE EUGENIO PINTO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 6642452	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 88973026615	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSE DE AVILA BARROS	NÚMERO 101	KM XXXXX	COMPLEMENTO CASA	
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO ITAVERAVA			UF MG

DIGITADOR: PM1388214

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1388214

22/02/2024 16:12

Registro sujeito a alterações até o dia 23/02/2024 16:12



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 3/5

ENVOLVIDO 3

PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31) 7120-9158	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX			
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX			
CICATRIZ XXXX			
DEFORMIDADE XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX			
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

REPORTO SITUAÇÃO QUE ESTÁ OCORRENDO NO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, NO QUE TANGE ALGUMAS AÇÕES DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, JOSÉ FLAVIANO PINTO.

EM MEADOS DOS ANOS DE 1980, A RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, N. 230, CENTRO EM ITAVERAVA/MG FOI CEDIDA A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) PARA SE INSTALAR NESSE MUNICÍPIO, DIVIDINDO-SE EM UMA SEDE PARA O QUARTEL DA PMMG E A OUTRA COMO UMA RESIDÊNCIA FUNCIONAL PARA ACOLHIDA DOS POLICIAIS MILITARES.

ESSA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÃO E PROPRIEDADE FOI ADQUIRIDA ATRAVÉS DOS RELATOS DOS PRÓPRIOS POLICIAIS MILITARES E MUNICÍPIES DA LOCALIDADE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ CERTEZA DE HISTÓRICO ANTERIOR DESSA CESSÃO DE PROPRIEDADE OU ATÉ MESMO COMO HAVERIA OCORREU.

FATO É QUE ATÉ MEADOS DO ANO DE 2015 A PMMG UTILIZAVA O ESPAÇO, QUANDO OCORREU UMA INTEMPÉRIE CLIMÁTICA (ENCHENTE) E TROUXE PROBLEMAS PARA O USO DO LOCAL, PRINCIPALMENTE ONDE QUE ERA SEDE DO QUARTEL PM, POR HAVER INVIABILIZADO A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAQUELE AMBIENTE POR EXISTIR RISCOS PARA SUAS VIDAS.

AO QUE PARECE, ESTE ESPAÇO FOI INTERDITADO PELA DEFESA CIVIL, PORÉM, NÃO ENCONTRAMOS DOCUMENTOS NA SEDE DO PELOTÃO QUE POSSA CONFIRMAR ESSA AFIRMAÇÃO. EM QUE PESE À INCERTEZA DA EXISTÊNCIA DO DOCUMENTO, AS CONDIÇÕES APRESENTADAS PELO IMÓVEL, VERIFICADAS ATRAVÉS DE INSPEÇÃO VISUAL, JÁ DEMONSTRAM QUE O IMÓVEL ESTÁ EM RISCO DE DESABAMENTO.

DESDE ENTÃO, VÁRIAS FORAM ÀS INSTALAÇÕES DA SEDE DO PELOTÃO, ATÉ QUE FOI TRANSFERIDA PARA A PRAÇA JOSÉ DA COSTA CARVALHO, N. 115, CENTRO EM ITAVERAVA.

OCORRE QUE EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, TOMAMOS CONHECIMENTO ATRAVÉS DE MUNICÍPIES QUE O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ FLAVIANO PINTO, DOOU A RESIDÊNCIA COM AQUELAS MORADAS PARA 02 (DUAS) FAMÍLIAS RESIDIREM, AO QUE MOTIVOU O COMPARECIMENTO E VERIFICAÇÃO DESTE RELATOR E DO 3º SGT JOÃO PAULO ABRANCHES TEIXEIRA AO REFERIDO ENDEREÇO PARA CONFIRMAR A REALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

AO CHEGAR AO LOCAL, CONFIRMAMOS A PRESENÇA DE 02 (DUAS) FAMÍLIAS, SENDO QUE NA PRIMEIRA RESIDÊNCIA, TIVEMOS CONTATO COM O SR. BRAZ CANDIDO BASÍLIO E SUA ESPOSA E NA SEGUNDA MORADA, COM A SRA. AQUIRYS APARECIDA PEREIRA COM SEUS 02 (DOIS) FILHOS MENOS, OS QUAIS AFIRMARAM QUE O PREFEITO MUNICIPAL HAVIA DOADO O IMÓVEL AS PARTES, DE FORMA VERBAL.

A SITUAÇÃO QUE MAIS NOS PREOCUPOU FOI EM RELAÇÃO À MORADA EM QUE ERA A SEDE DO PELOTÃO, TENDO EM VISTA A PRECARIIDADE DO IMÓVEL. EM CONTATO COM A SRA. AQUIRYS, FOMOS CONVIDADOS A ENTRAR E VERIFICAR AS CONDIÇÕES REAIS DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

PODEMOS CONSTATAR QUE A CASA ESTÁ DETERIORADA, COM RACHADURAS POR TODA A PARTE E COM UM QUARTO, QUE FICA NA PARTE DE TRÁS DE RESIDÊNCIA, DESMORONANDO, O QUAL DÁ PARA VER, CLARAMENTE, DE DENTRO DA RESIDÊNCIA, UM RIO PASSANDO DEBAIXO DA CASA, AINDA, FOI-NOS REPASSADO QUE A ENERGIA OFERTADA NA RESIDÊNCIA NÃO É REGULAR, OU

DIGITADOR: PM1388214

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1388214

22/02/2024 16:12

Registro sujeito a alterações até o dia 23/02/2024 16:12





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/5

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SEJA, FEITA NA CLANDESTINIDADE (GATO) E QUE FOI REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR ORDEM DO PREFEITO. NESTE ÚLTIMO ASPECTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR POR CONTA DA FALTA DE FORMAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE NA ÁREA.

FINALIZADO A VISITA, AS PARTES FORAM CIENTIFICADAS DOS RISCOS E ORIENTADAS A PROCURAR A PREFEITURA MUNICIPAL E OUTROS ÓRGÃOS PARA RESOLVER A SITUAÇÃO.

AO FINDAR NOSSA VISITA, RECEBEMOS A INFORMAÇÃO DA SRA. AQUIRYS DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL ESTARIA DOANDO TERRENOS DO MUNICÍPIO À PARTICULARES, EM MESMO FORMATO, DE FORMA VERBAL E SEM CRITÉRIO, E QUE UM DOS LOTEAMENTOS, SERIA NO BAIRRO BANANAL EM ITAVERAVA. PASSO SEGUINTE, DESLOCAMOS AO ENDEREÇO E CONFIRMAMOS A NOTÍCIA.

AO LADO DA QUADRA POLIESPORTIVA FORAM DEMARCADOS 09 (NOVE) LOTES E DOADOS PARA TERCEIROS, SENDO QUE OS PRÓPRIOS RECEBEDORES DOS TERRENOS FIZERAM A DIVISÃO E COLOCARAM CERCAS DE ARAME FARPADO NA LOCALIDADE. EM TODA A CIDADE, AO QUE CONSTA ATRAVÉS DAS NOTÍCIAS RECEBIDAS, FORAM 34 (TRINTA E QUATRO) TERRENOS DOADOS PELO PREFEITO JOSÉ FLAVIANO PINTO, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, NÃO SABENDO ESTE RELATOR PRECISAR A LOCALIDADE DE TODOS.

DIANTE TUDO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, FOI REALIZADO UMA REUNIÃO NA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO, EM QUE TEVE COMO TEMA CENTRAL A DISCUSSÃO SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AOS TERRENOS DOADOS. DURANTE A SESSÃO, HOUVE DISCURSO DO PREFEITO QUE, ACOMPANHADO DOS RECEBEDORES DAS DOAÇÕES DE TERRENO, TENTOU TRAZER UMA PERSPECTIVA SOCIAL DE SUA DECISÃO E TENTOU AFASTAR O VIÉS POLÍTICO.

INSTA CONSTAR QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES, OS MUNICÍPIES PARTICIPANTES DA REUNIÃO NA CÂMARA DOS VEREADORES QUE RECEBERAM OS TERRENOS, DESLOCARAM EM ÔNIBUS FRETADO PELO PRÓPRIO PREFEITO MUNICIPAL, PARA TENTAR PRESSIONAR OS INTEGRANTES DO LEGISLATIVO A APOIAR SUA MEDIDA.

AO QUE PERCEBEMOS, TODOS OS VEREADORES SABEM QUE OS TERRENOS FORAM DOADOS, EM TESE, DE FORMA IRREGULAR, BEM COMO EXISTE UM PROCESSO LEGISLATIVO ESPECÍFICO PARA ISSO, CONTUDO, POR ACHAREM INCONVENIENTE POSICIONAREM-SE NESSE MOMENTO, POR CONTA DO CALOR DO TEMA E DO PERÍODO ELEITORAL, MANTERAM-SE EM SILÊNCIO, MESMO SENDO CONTRÁRIO AO ATO DO PREFEITO. POR OUTRO LADO, OUTROS POUCOS, A FAVOR DA GOVERNANÇA MUNICIPAL, APROVEITARAM-SE DO ENSEJO E DEFENDERAM A MEDIDA.

JÁ NO DIA SEGUINTE, RECEBI UM VÍDEO ENVIADO POR TERCEIROS, REALIZADO PELA SRA. AQUIRYS, EM QUE RESOLVEU CRITICAR O PREFEITO MUNICIPAL POR SUAS DECISÕES. ENTRE AS FALAS PROFERIDAS, HÁ REFERÊNCIA A ESTE RELATOR E O 3º SGT PM JOÃO PAULO, EM QUE TERÍAMOS EXPLICADO, EM SUMA, A SITUAÇÃO DO IMÓVEL E SEUS RISCOS.

POR TUDO APRESENTADO, ESSAS FORAM ÀS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM RAZÃO DAS DENÚNCIAS REALIZADAS POR CONTA DAS AÇÕES DO SR. JOSÉ FLAVIANO PINTO.

CRIA-SE O LINK DO DRIVE [HTTPS://DRIVE.GOOGLE.COM/DRIVE/FOLDERS/1KPUZMROVXYHYCXEHQX4S252DZJJKVGU_?USP=SHARING](https://drive.google.com/drive/folders/1kpuzmrovxyhycxehqx4s252dzjkkvgu?usp=sharing) PARA O PRESENTE REGISTRO, CONTENDO IMAGENS FOTOGRÁFICAS DAS RESIDÊNCIAS MENCIONADAS E DOS TERRENOS QUE FORAM DOADOS NO BAIRRO BANANAL EM ITAVERAVA, BEM COMO O VÍDEO DA DA SRA. AQUIRYS.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

DOAÇÃO DE TERRENOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ORGÃO			
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR			
DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO				
VIATURA COM CELA -				
PLACA	PREFIXO/ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QM0065	PM	25753	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1370246	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
JOAO PAULO ABRANCHES TEIXEIRA		

DIGITADOR: PM1388214

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1388214

22/02/2024 16:12

Registro sujeito a alterações até o dia 23/02/2024 16:12



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/5

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

1 GP/3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM

Hipotecado?

NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1388214

CARGO

2 TENENTE

NOME COMPLETO

DOUGLAS JOSE MENDONCA

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM

Hipotecado?

NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM

MATRÍCULA

1388214

NOME COMPLETO

DOUGLAS JOSE MENDONCA

CARGO

2 TENENTE

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2024-008354828-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA

XXXX

HORA

XXXX

MATRÍCULA

XXXX

NOME

XXXX

CARGO

XXXX

ÓRGÃO/UF

POLÍCIA CIVIL MG

UNIDADE

9ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/OURO BRANCO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1388214 - DOUGLAS JOSE MENDONCA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

22/02/2024 16:02

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1388214

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1388214

22/02/2024 16:12

Registro sujeito a alterações até o dia 23/02/2024 16:12





MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA, CONTINUO, em 29/02/2024,
às 19:32

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

ACC27-49FA6-77DCB-95DF9

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Documento: Vídeo gravado por Aquirys Aparecida Pereira - PARTE 1

Nome do arquivo: WhatsApp Video 2024-02-29 at 14.59.08_New.mp4

Este arquivo não tem um formato suportado na geração do inteiro teor!

Para baixar o arquivo [clique aqui](#).



Documento: Vídeo gravado por Aquirys Aparecida Pereira - PARTE 2

Nome do arquivo: WhatsApp Video 2024-02-29 at 14.59.08_New_1.mp4

Este arquivo não tem um formato suportado na geração do inteiro teor!

Para baixar o arquivo [clique aqui](#).







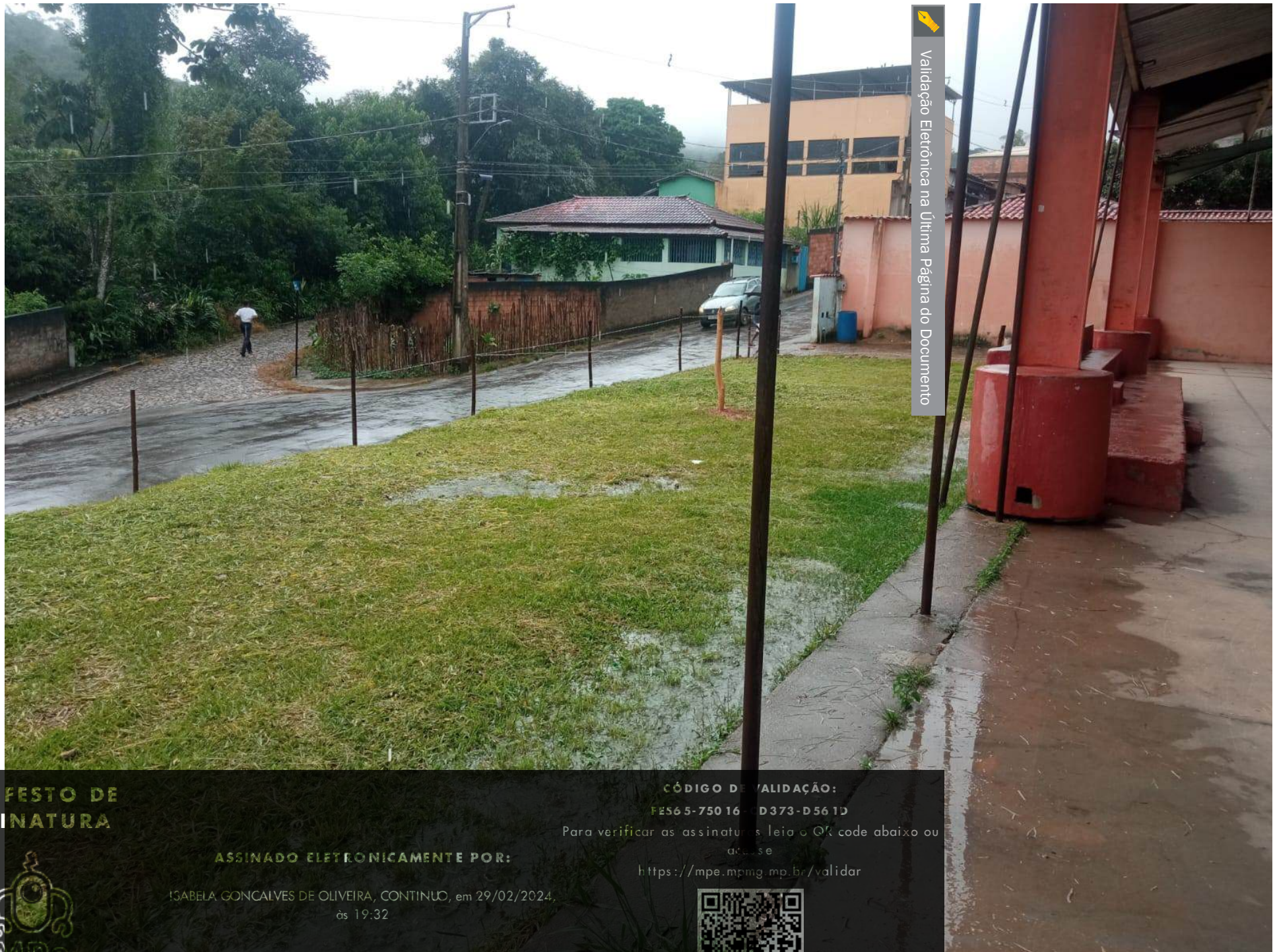












Validação Eletrônica na Última Página do Documento

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA, CONTINUO, em 29/02/2024, às 19:32

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

FES65-75016-D373-D561D

Para verificar as assinaturas, leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.107.139/2024-86 / pg. 33



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45
Número do documento: 24082114293712700000117052877
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

11 pretendentes estão na disputa em Itaverava. Quem são os nomes? Doação de terrenos é alvo de polêmica



Validação Eletrônica na Última Página do Documento



• Data e Hora da publicação:02/23/2024 20:00

Siga-nos no Google News



Na tri-centenária cidade, berço de Minas, onde a política é alvo preferido das rodas de conversas e abastece uma boa prosa no café, na Terra de Marília de Dirceu, o prato preferido é a sucessão municipal que movimenta os bastidores políticos.

Tanto no Alto Paraopeba como no Vale do Piranga, Itaverava (MG) ostenta as estatísticas de cidade com maior número de pré-candidatos. No total são 11 e ainda há informações de que novos nomes podem ampliar o leque de escolha dos mais de 5 mil eleitores. A cidade já vive o clima político. Em 2020, o atual mandatário, José Flaviano Pinto (PL) venceu o pleito com 3.126 votos, o que representou 71,47% contra seus outros 2 oponentes. “Nô”, como é conhecido popularmente o prefeito, venceu e convenceu chegando a maior balaiada de toda a região.

Desde o início de seu mandato ele vem costurando alianças para que seu grupo permaneça a frente da prefeitura, tanto que um dos seus adversários na eleição de 2020 é hoje pré-candidato: Rogério Acrísio, atual secretário de transportes, chegou nas eleições em 2º lugar.

Na situação, surgem mais 2 pré-candidatos que são atuais secretários: Ângela Carvalho (educação) e o Chefe de Gabinete, Walter Júnior. Isso sem contar que o vice-prefeito, Fábio Pereira, também tem pretensões de suceder o Prefeito Nô. Ainda segue na lista de nomes do grupo, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Itaverava, Joaquim de Marselha, cargo já ocupado pelo atual mandatário antes de chegar a chefiar o Executivo.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



inas.com.br/2024/02/23/11-pretendentes-estao-na-disputa-em-itaverava-quem-sao-os-nomes-acao-de-terrenos-e-alvo

Da Câmara, despontam dois pretendentes: o atual presidente, o veterano vereador, Wagner Carvalho, o "Tati", e a jovem liderança, Vinicius Resende. Também o mecânico e homem de confiança do prefeito "Chalon do Finho" também pode aparecer nas pesquisas de intenção de voto. Seu nome foi lançado como pré-candidato a prefeito em setembro de 2023.



Como diz o ditado popular: em time que está ganhando todos querem entrar. Com 7 ou 8 nomes no grupo do Prefeito Nô, uma pesquisa eleitoral vai definir a chapa. Será que os pretendentes vão aceitar o resultado ou pularão para a oposição ou mesmo uma candidatura própria?



Oposição

A oposição tem pela frente uma missão derrubar o grupo e retomar as rédeas da administração. Quatro 4 nomes, destes 2 devem sair da Câmara. Tratam-se dos vereadores Onil Elias Pinto e Vanderlei Neiva. Também surge na lista, mas conversando com os dois grupos, o nome de Reginaldo Silva, o Xexeu, que ficou em segundo lugar na disputa em 2020.



Reduza em 16% sua conta de luz

Esfera Energia

Outro pretendente é também o ex-vereador e filho do ex-prefeito Itamar Reis Carvalho, José da Costa Carvalho, que nunca escondeu que seu sonho é chegar ao posto no qual seu pai e tio, Arnaldo Reis Carvalho, já estiveram nas décadas de 60 a 80, e desde então a família não voltou ao poder.



Validação Eletrônica na Última Página do Documento

reiodeminas.com.br/2024/02/23/11-pretendentes-estao-na-disputa-em-itaverava-que-m-sao-os-nome-acao-de-terrenos-e-alvo-de-pol

Doações de lotes viram alvo de polêmica e ano eleitoral

As eleições já aportaram em Itaverava e a sucessão já foi desencadeada. Na terça-feira (20), uma sessão incendiou os grupos políticos na cidade. O Prefeito Nô foi a reunião da Câmara e durante sua fala apresentou dezenas de famílias que serão contempladas com a doação de 33 lotes para a construção de casas no Bairro Bananal e em Sobradinho.

Em seu discurso, o prefeito fez duras críticas aos seus opositores inclusive citando nomes e incitando os beneficiários contra a própria Câmara. “Vocês estão aqui hoje e vejam que vai votar contra vocês. Vou enviar o projeto para a aprovação e vamos ver que vai ser contra a população e os mais pobres. Aqui em Itaverava só pensam em perseguição. Querem fazer política, que façam. O prefeito está do lado dos pobres. Muitos querem fazer política contra o povo”, discursou Nô, arrancando aplausos da plateia na Câmara.



Ofício n.º 042
Ref: Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2024.

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, alínea a, da Lei n.º 8.625/93, **NOTIFICA** a Sra. AQUIRYS APARECIDA PEREIRA para oitiva a ser realizada no dia **05/03/2024**, às **14 horas**, na sede desta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA situada na Rua Melvin Jones, 180, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete.

Descrição da Apuração: Apurar da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Senhora
AQUIRYS APARECIDA PEREIRA
Rua Francisco José nascimento, 230, centro, na cidade de Itaverava/MG

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUTO,
em 29/02/2024, às 20:01

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
E8EFO-4CDBF-89E7E-E1673

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Ofício n.º 043
Ref: Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2024.

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, alínea a, da Lei n.º 8.625/93, **NOTIFICA** o Sr. BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO para oitiva a ser realizada no dia **05/03/2024**, às **14 horas**, na sede desta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA situada na Rua Melvin Jones, 180, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete.

Descrição da Apuração: Apurar da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Senhor
BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO
Rua Francisco José nascimento, 230, centro, na cidade de Itaverava/MG





MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUTO,
em 29/02/2024, às 20:01

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

03BA8-54AC8-0DECD-3E9B6

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:45

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Ofício n.º 044

Ref: Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54, **REQUISITA** que encaminhe cópia da ata da sessão do dia 20/02/24. Por oportuno, **REQUISITA** que informe se existe Lei Municipal autorizando a doação de lotes do município e, em caso positivo, qual o critério utilizado para tanto. Informe, também, quais os imóveis doados/cedidos e o nome das pessoas eventualmente beneficiadas.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser remetida via e-mail pj2clafaiete@mpmg.mp.br.

Descrição da Apuração: Apurar da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
WAGNER DE CARVALHO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal de Itaverava





MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUTO,
em 29/02/2024, às 20:01

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D0898-89F02-AA46B-BAC2D

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

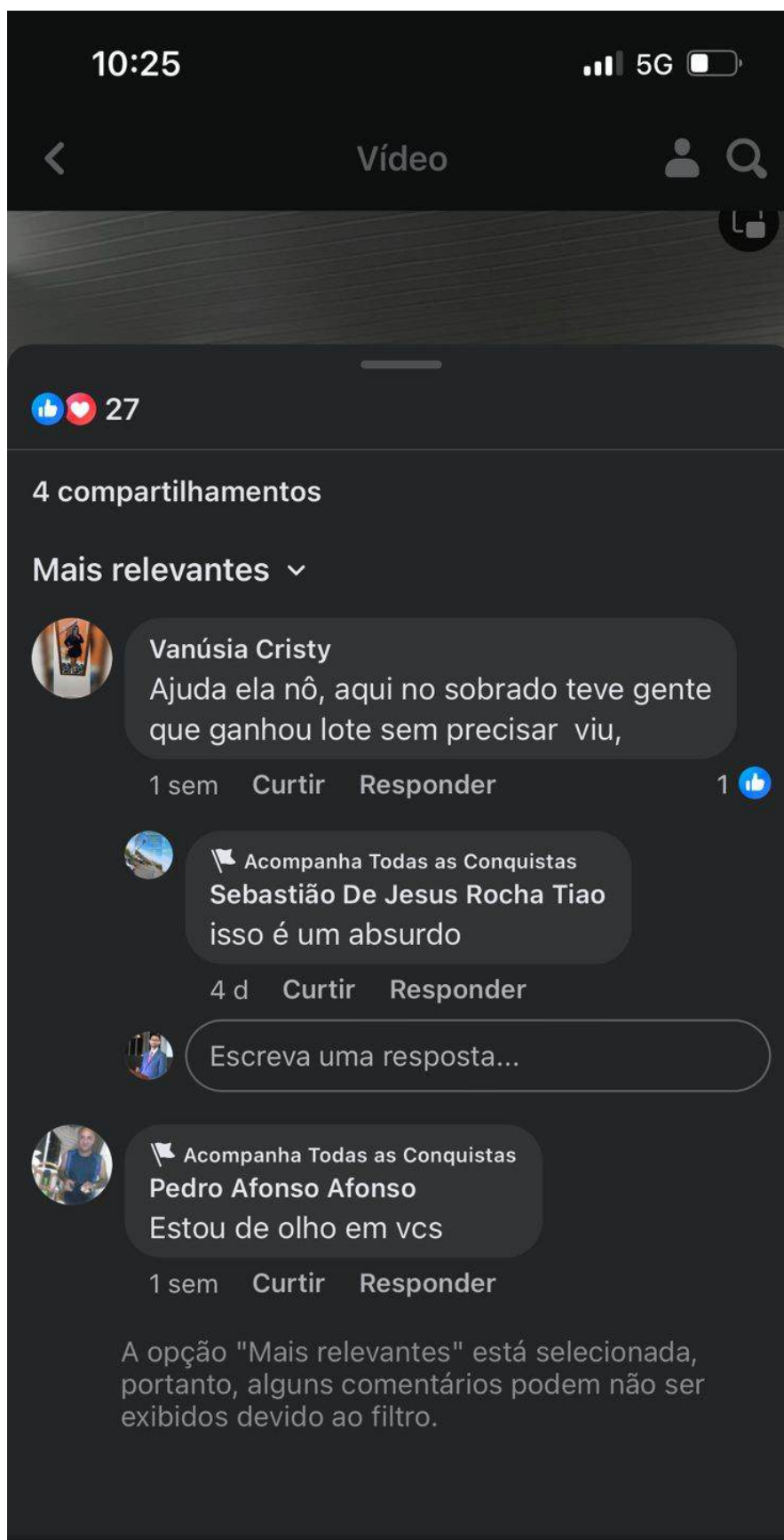


Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37



Validação Eletrônica na Última Página do Documento

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA, CONTINUO, em 29/02/2024, às 19:33

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

72016-47CEF-77C7F-6C0CF

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

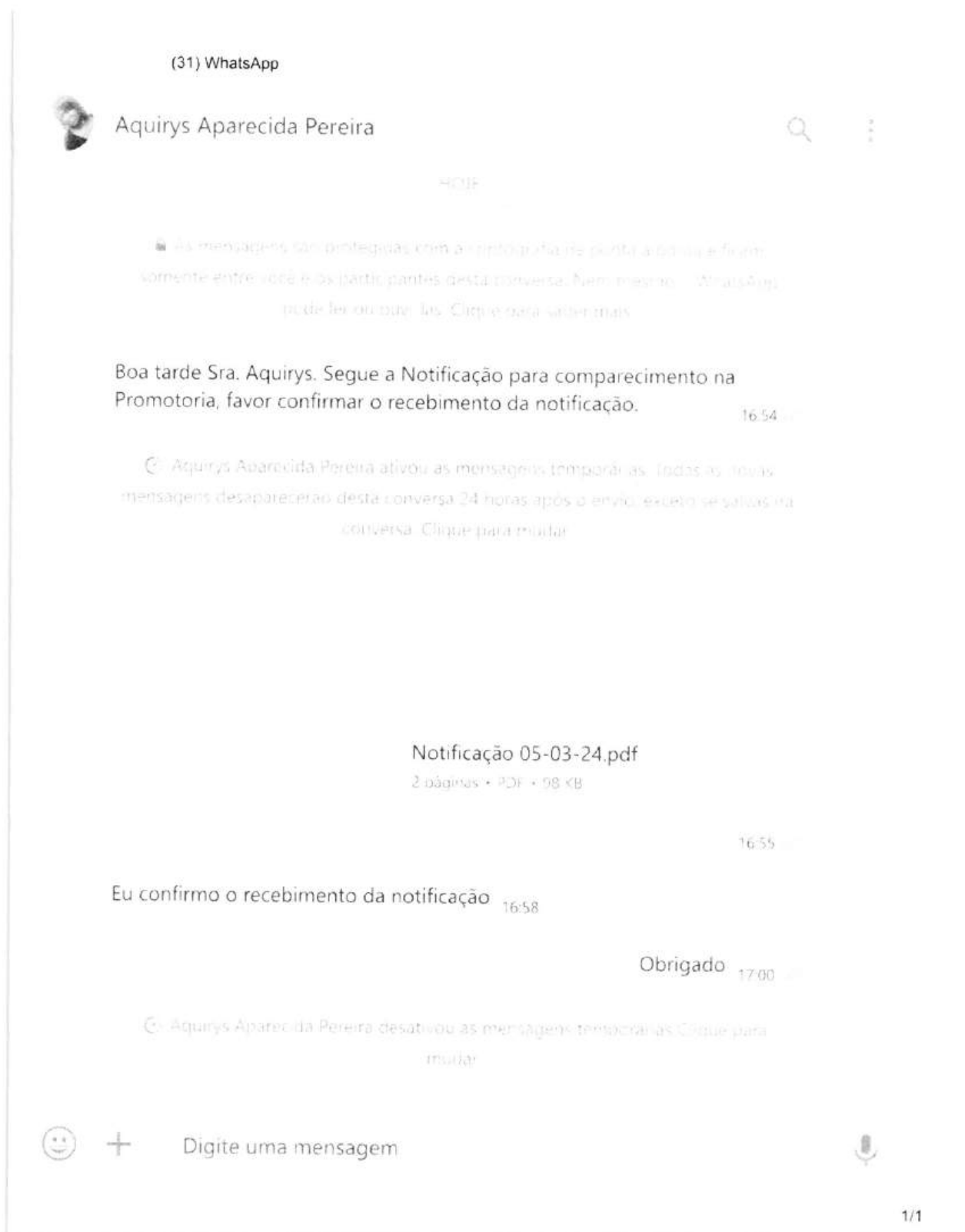
Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37





MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JOSE RENATO DUARTE, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, em
01/03/2024, às 18:13

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

DE435-03884-6C251-7CADB

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Ofício 044 IC- 04.16.0183.0064270-2024-54 - Câmara de Itaverava

Segunda Promotoria - CONSELHEIRO LAFAIETE <pj2clafaiete@mpmg.mp.br>

Seg, 04/03/2024 13:18

Para:itacamara2011 <itacamara2011@gmail.com>

 1 anexos (109 KB)

044 IC- 04.16.0183.0064270-2024-54 - Câmara de Itavera.pdf;

Boa tarde.

Cumprindo determinação do Doutor Promotor de Justiça, encaminho ofício para as providências ali requeridas.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Atenciosamente,

José Renato Duarte
Oficial do MP
2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

Retransmitidas: Ofício 044 IC- 04.16.0183.0064270-2024-54 - Câmara de Itaverava

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmg.mp.br>

Seg, 04/03/2024 13:18

Para:itacamara2011 <itacamara2011@gmail.com>

📎 1 anexos (38 KB)

Ofício 044 IC- 04.16.0183.0064270-2024-54 - Câmara de Itaverava;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[itacamara2011 \(itacamara2011@gmail.com\)](mailto:itacamara2011@gmail.com)

Assunto: Ofício 044 IC- 04.16.0183.0064270-2024-54 - Câmara de Itaverava



Ofício n.º 044

Ref: Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54, **REQUISITA** que encaminhe cópia da ata da sessão do dia 20/02/24. Por oportuno, **REQUISITA** que informe se existe Lei Municipal autorizando a doação de lotes do município e, em caso positivo, qual o critério utilizado para tanto. Informe, também, quais os imóveis doados/cedidos e o nome das pessoas eventualmente beneficiadas.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser remetida via e-mail pj2clafaiete@mpmg.mp.br.

Descrição da Apuração: Apurar da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
WAGNER DE CARVALHO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal de Itaverava





MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUTO,
em 29/02/2024, às 20:01

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D0898-89F02-AA46B-BAC2D

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JOSE RENATO DUARTE, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, em
04/03/2024, às 13:31

Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

DA80A-EE3DB-CBB31-3A2BE

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Ofício n.º 042

Ref: Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2024.

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, alínea a, da Lei n.º 8.625/93, **NOTIFICA** a Sra. AQUIRYS APARECIDA PEREIRA para oitiva a ser realizada no dia **05/03/2024**, às **14 horas**, na sede desta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA situada na Rua Melvin Jones, 180, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete.

Descrição da Apuração: Apurar da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Senhora

AQUIRYS APARECIDA PEREIRA

Rua Francisco José nascimento, 230, centro, na cidade de Itaverava/MG

X. Aquirys Aparecida Pereira Santiago

ID MPE: 883769

PÁGINA 1



MANIFESTO DE ASSINATURA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
EBEFO-4CDBF-89E7E-E1673

MANIFESTO DE ASSINATURA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LLUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUO,
em 28/03/2024, às 17:01

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JOSE RENATO DUARTE, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, em
04/03/2024, às 17:01

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

<https://8230E-131CA-67006-20945>

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://pje.mg.mp.br/validar>



Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Ofício n.º 043

Ref: Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2024.

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, alínea a, da Lei n.º 8.625/93, **NOTIFICA** o Sr. BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO para oitiva a ser realizada no dia **05/03/2024**, às **14 horas**, na sede desta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA situada na Rua Melvin Jones, 180, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete.

Descrição da Apuração: Apurar da notícia de que o Prefeito de Itaverava está, em desacordo com a legislação vigente, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores e em ano eleitoral, se desfazendo de imóveis e terrenos públicos, doando-os para a população local, fazendo isso, inclusive, sem a adoção de um critério objetivo.

LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Senhor

BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO

Rua Francisco José nascimento, 230, centro, na cidade de Itaverava/MG

X Braz Cândido Basílio

ID MPE: 883776

PÁGINA 1

MANIFESTO DE ASSINATURA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

03B48-54AC8-0DECD-3E9B6

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou

MANIFESTO DE ASSINATURA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

70E67-0EB2B-E5CB1-EA38C

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO, PROMOTOR SUBSTITUO,
em 29/02/2024, às 20:01

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

<https://mp.mg.mp.br/validar>

JOSE RENATO DUARTE, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em
04/03/2024, às 17:02



Documentos Instrutórios (6962037)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 /



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST.
PUBLICO - QP, em 30/04/2024, às 18:42

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

4 10 A5- 16 D5A-D7E0F-6 4 284

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293712700000117052877
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

**Documento: JUNTADA -
WhatsApp_Video_2024_02_29_at_14.59.08_New__1_.mp4**

Nome do arquivo: WhatsApp_Video_2024_02_29_at_14.59.08_New__1_.mp4

Este arquivo não tem um formato suportado na geração do inteiro teor!

Para baixar o arquivo [clique aqui](#).



**Documento: JUNTADA -
WhatsApp_Video_2024_02_29_at_14.59.08_New_1__1_.mp4**

Nome do arquivo: WhatsApp_Video_2024_02_29_at_14.59.08_New_1__1_.mp4

Este arquivo não tem um formato suportado na geração do inteiro teor!

Para baixar o arquivo [clique aqui](#).



CONCLUSÃO

Na presente data, faço os autos conclusos à Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes.

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto
Oficiala do MP



Documento assinado eletronicamente por **MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/03/2024, às 18:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6962070** e o código CRC **F3431BF1**.

Processo SEI: 19.16.1159.0028966/2024-86 / Documento SEI: 6962070

Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-08PJ

RUA Melvin Jones, 180 - - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG

CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br

DESPACHO

Por medida de economia processual e celeridade, solicite-se à 2ª Promotoria de Justiça a remessa de cópia das declarações colhidas de Braz Cândido Basílio e Aquyris Aparecida Pereira, bem como da resposta e documentação remetida pela Câmara de Vereadores, colocando-nos à disposição para a realização de atos conjuntos para fins de eficiência e economicidade.

Conselheiro Lafaiete - MG, 12 de março de 2024

Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 12/03/2024, às 11:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7016498** e o código CRC **BE6C4C28**.

Processo SEI: 19.16.1159.0028966/2024-86 / Documento SEI: 7016498

Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-08PJ

RUA Melvin Jones, 180 - - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG
CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br

Ofício n.º 1047/2024

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0183.24.000057-4

Assunto: Processo SEI n.º 19.16.1159.0028966/2024-86

Conselheiro Lafaiete - MG, 12 de março de 2024

Exmo. Senhor,

Dr. Lucas César Dias Barreto Ambrósio

DD. Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Exmo. Sr. Promotor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante ELEITORAL da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos autos da(s) Notícia de Fato n.º MPMG-0183.24.000057-4, por medida de economia processual e celeridade, solicita a essa Promotoria de Justiça a remessa de cópia das declarações colhidas de Braz Cândido Basílio e Aquyris Aparecida Pereira, bem como da resposta e documentação remetida pela Câmara de Vereadores, colocando-nos à disposição para a realização de atos conjuntos para fins de eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 12/03/2024, às 17:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7023937** e o código CRC **719CB5D2**.



Data de Envio:

13/03/2024 19:17:41

De:

MPMG/E-mail da unidade <8pjclafaiete@mpmg.mp.br>

Para:

2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete <pj2clafaiete@mpmg.mp.br>

Assunto:

Ofício 1047/2024 - solicitação (faz) - Notícia de Fato 0183.24.000057/4 / SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 (ELEITORAL)

Mensagem:

De ordem da Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes, envio o ofício em anexo.

Na ocasião, peço que acuse o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto
Oficiala do MP

8ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete
Rua Melvin Jones, nº 180, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG
Telefone para contato: (31) 3721-6764

Anexos:

Oficio_7023937.html



RE: Ofício 1047/2024 - solicitação (faz) - Notícia de Fato 0183.24.000057/4 / SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 (ELEITORAL)

Segunda Promotoria - CONSELHEIRO LAFAIETE <pj2clafaiete@mpmg.mp.br>

Qui, 14/03/2024 13:29

Para:Conselheiro Lafaiete - 08a Promotoria de Justica <8pjclafaiete@mpmg.mp.br>

Boa tarde.

Acuso o recebimento.

Att.

José Renato Duarte

Oficial do MP

2ª PJ de Conselheiro Lafaiete

De: MPMG/E-mail da unidade <8pjclafaiete@mpmg.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de março de 2024 19:17

Para: Segunda Promotoria - CONSELHEIRO LAFAIETE <pj2clafaiete@mpmg.mp.br>

Assunto: Ofício 1047/2024 - solicitação (faz) - Notícia de Fato 0183.24.000057/4 / SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 (ELEITORAL)

De ordem da Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes, envio o ofício em anexo.

Na ocasião, peço que acuse o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto

Oficiala do MP

8ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, nº 180, Centro

Conselheiro Lafaiete/MG

Telefone para contato: (31) 3721-6764




Resposta ao Ofício nº 044- Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54

Câmara de Itaverava <itacamara2011@gmail.com>

Ter, 19/03/2024 17:43

Para: Segunda Promotoria - CONSELHEIRO LAFAIETE <pj2clafaiete@mpmg.mp.br>

 4 anexos (8 MB)

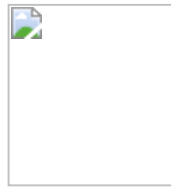
Ofício n.16-2024.pdf; Ata da 2 Reunião Ordinária.pdf; Anexo PL n.08-2024.pdf; PL n.08-2024.pdf;

Senhor Promotor de Justiça, boa tarde!

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atendimento à solicitação do Ofício nº 044- Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54, segue anexa a resposta através do ofício nº 16/2024, acompanhado da Ata da Sessão Ordinária do dia 20/02/2024 e Projeto de Lei nº 08/2024.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

--

Atenciosamente,**Carla Carvalho****Chefe de Gabinete****Câmara Municipal de Itaverava****Rua Pinto Paraíso n.15 - Centro****(31)3757-1155**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaverava - MG, 19 de março de 2024.

Ofício nº 16 /2024

Referência: Câmara Municipal de Itaverava

Para: **Dr. Lucas César Dias Barreto Ambrósio**

Promotor de Justiça - 2ª Promotoria de Justiça

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atendimento ao ofício nº 044 – Inquérito Civil - 04.16.0183.0064270/2024-54, vimos encaminhar a cópia da ata da sessão ordinária desta Câmara Municipal referente ao dia 20/02/2024. Esclarecemos que a reunião pode ser assistida na íntegra por meio do seguinte link: https://fb.watch/qVgk57_WkJ/

Sobre as demais requisições seguem abaixo apontadas:

- 1) Não existe no Município de Itaverava legislação autorizando a municipalidade realizar doação de lotes de terreno;
- 2) Quanto aos nomes das pessoas beneficiadas, informamos que esta Câmara tomou conhecimento das pessoas na reunião ordinária ocorrida no dia 20/02/2024, sendo que algumas delas se apresentaram a pedido do Senhor Prefeito, quais sejam: Marcos (Marquinhos); Diogo; Wellington (Leco), Janaina; Aquiles, etc.
- 3) Quanto aos imóveis doados esclareça-se que o Senhor Prefeito informou que são terrenos que se encontram no entorno da Quadra Poliesportiva do Bairro Bananal, bem como no Bairro Sobradinho, no Distrito de Monsenhor Isidro.

Por oportuno, cumpre informar que na data 05/03/2024 foi protocolizado nesta Câmara o Projeto de Lei nº 08/2024, (cópia anexa) com a seguinte Ementa: “Dispõe sobre a concessão e futura alienação mediante doação condicional de lotes do Projeto Habitacional de Interesse Social “VIDA NOVA e dá outras providências.”

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wagner de Carvalho Leão

Presidente da Câmara

RUA PINTO PARAÍSO, 15 – CENTRO – CEP 36.440-000 – ITAVERAVA –MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 – E-mail:itacamara2011@gmail.com

Ofício Câmara Municipal de Itaverava (7145141)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 / pg. 8

Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293712700000117052877

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293712700000117052877>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:37

Num. 124207703 - Pág. 70





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FUTURA ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "VIDA NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta:

Art. 1º A presente Lei tem como objeto a Concessão Administrativa com futura alienação mediante doação condicional de Unidades do Loteamento de Interesse Social VIDA NOVA, de Propriedade do Município de Itaverava, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável administrativamente, está autorizado realizar a concessão com cláusula futura de doação condicional, por meio de instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, das unidades de lotes, denominado Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, situado no Bairro Sobradinho, neste município, conforme planta

Recebi em 05/03/2024 Carla Lia

Ofício Câmara Municipal de Itaverava (7145141)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 / pg. 9





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

topográfica no Anexo I.

§1º O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA tem como público-alvo pessoas/famílias atendidas e ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente deficientes, idosos e mulheres chefes de família.

§2º Atuarão com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na operação do Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, o Conselho Municipal da Assistência Social e o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e a doação condicional obedecerão as seguintes normas:

I - A Cessão de Uso de Bem Imóvel terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de celebração do Termo e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Após o prazo previsto no inciso I deste Artigo, o beneficiário, mantidas as condições impostas nesta Lei, fará jus a receber o imóvel na modalidade de doação condicional.

III - Além da obrigatoriedade de manter as condições já impostas para cessão de uso, o beneficiário que receber o imóvel em doação ficará proibido, pelo prazo de 05(cinco) anos, de alugar, ceder, alienar de qualquer forma ou dar em garantia o imóvel recebido;





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Após de efetivada o Termo de Cessão do imóvel ao beneficiário, será permitida a execução de construções ou ampliações no imóvel, para fins de moradia;

V - Em caso de falecimento do beneficiário responsável durante o período de vigência do Termo de Cessão, o direito de uso do imóvel concedido não passará para eventuais herdeiros, salvo se já faziam parte do núcleo familiar e somente após avaliação social, através da qual será analisado o cumprimento dos requisitos para possível continuidade de uso deste imóvel.

VI - O beneficiário que não cumprir as condições impostas nesta Lei deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que o recebeu;

VII - O beneficiário terá que dar destinação ao imóvel para fins de moradia no prazo de 5 anos, á contar da data de celebração do Termo de Cessão, sob pena de reversão do imóvel ao Município;

VIII - Poderão residir no imóvel todos os membros que no ato da seleção comprovaram fazer parte do núcleo familiar;

IX - Fica estabelecido que todas as despesas com consumo de água e energia elétrica que sobrevierem sob o imóvel durante a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, e ainda, se houver multas e taxas na esfera municipal, estadual e federal, estas correrão por conta do beneficiário;

X - É vedada a concessão de mais de um imóvel para pessoas do mesmo núcleo familiar, ou a famílias que existam entre elas relação de dependência econômica.





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Quando o beneficiário, desistir do lote seja por mudança de cidade ou qualquer outra situação, deverá informar e entregar o imóvel a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para que a mesma através de consulta cadastral deliberar quanto à contemplação de outra pessoa cadastrada que atenda os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social convocará os inscritos, por ordem de classificação, consultando-os sobre seu interesse em aderir ao mesmo, prosseguindo até que seja completado o número de lotes nele previstos.

Art. 5º -A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social atualizará as informações referentes aos dados cadastrais, sempre que comunicado pelo interessado.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social caberá divulgar o mais amplamente possível, a necessidade dos inscritos informarem qualquer alteração nos dados cadastrais, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro e da classificação do interessado.

Art. 6º - São critérios para seleção dos participantes do Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA respectivamente:

I - Ser maior de 18(dezoito) anos ou emancipado;

II -O beneficiário deverá ter o Cadastro Único do Município de Itaverava;





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - O beneficiário deve ter encargo de família;
- IV - O interessado deverá comprovar que está inscrito na base de dados de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - O beneficiário que se encontra em moradia de sub-habitação;
- VI - Possuir renda familiar mensal per capita de até 01 (um) salário-mínimo.
- VII - O beneficiário deverá residir no município há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, excepcionalmente, em casos de vulnerabilidade socioeconômica extrema, identificadas através de Parecer Técnico por profissionais de referência da Proteção Social Básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
- VIII - Não ser proprietário ou ter cônjuge ou convivente usufrutuário de outros bens imóveis em qualquer lugar do país.
- IX - O beneficiário ou seu núcleo familiar, deve estar participando, ou ter participado de pelo ao menos um dos serviços, projetos e programas do CRAS, CREAS e SCFV, durante os últimos 3 (três) anos;
- X - não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;
- §1º - Para efeito desta lei entende-se como encargo de família, àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

§2º Entende-se por núcleo familiar todos os membros que moram no mesmo domicílio com a finalidade de convivência e que se mantém pela contribuição dos mesmos.

§3º A permanência temporária de um indivíduo em um núcleo familiar não caracterizará o disposto previsto para fins desta Lei.

§4º Entende-se por sub-habitação área degradada, caracterizada por moradias precárias, com falta de infraestrutura, locais insalubres e sem regularização fundiária.

§5º A sub-habitação de que trata o caput deste artigo ocorrerá efetivamente através de estudo social em conjunto com o Departamento Municipal de Engenharia e Arquitetura e a Defesa Civil.

Art. 7º - A Avaliação Social considerará famílias de menor renda, atendidas e/ou acompanhadas pelas equipes de referência do CRAS e CREAS, residindo em casa coabitada, alugada ou cedida, famílias residentes em áreas insalubres e de risco, famílias com ônus excessivo de aluguel e mulheres chefes de famílias com filhos menores, bem como idosos e deficientes.

Art. 8º - Selecionado o grupo de inscritos conforme o disposto nos arts. 6º e 7º, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promoverá reuniões periódicas com o grupo, formando-se, na primeira reunião, uma comissão, eleita pelo grupo, para acompanhamento do Projeto.





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Os imóveis objeto da presente Lei deverão ter destinação exclusiva para moradia, não podendo ser destinado para qualquer tipo de atividade comercial.

Parágrafo único. Além das vedações dispostas no *caput*, o Termo de Cessão de Uso será rescindido e a doação condicional revogada se restar comprovado que o imóvel está sendo utilizado para o consumo ou venda de entorpecentes, exploração sexual e qualquer outra atividade ilícita, por parte do beneficiário ou qualquer membro do núcleo familiar, quando for o caso.

Art. 10º Transcorrido o prazo da concessão, e tendo o beneficiário cumprido todas as exigências desta Lei, o Município irá proceder com a doação condicional do imóvel ao beneficiário.

Art. 11º Fica o Município autorizado a isentar os beneficiários de eventuais tributos de sua competência, incidentes a título de IPTU pelo o prazo de 5 anos.

Art.12º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, executar todo o processo de seleção das famílias que irão ocupar as unidades habitacionais, que após análise técnica e elaboração do Parecer Social, serão encaminhadas para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor do FHIS, com posterior publicação no Diário Oficial.

Art. 13º Todas as unidades serão destinadas mediante sorteio entre os integrantes do grupo, previamente selecionados de acordo com os artigos desta lei e resoluções aprovadas pelo Conselho.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º Fica estabelecido que o município vai executar toda a infraestrutura necessária, urbanização, saneamento, energia elétrica e pavimentação.

Art. 15º O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA poderá ser executado com recursos próprios ou pelo Fundo de Habitação e de Interesse Social- FHIS.

Art. 16º O beneficiário que for denunciado por abandono do imóvel, ou se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias, sem prévia comunicação junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com documentos que justifiquem sua ausência, perderá o direito da doação e o imóvel automaticamente será revertido para o Município para atender o próximo selecionado pela Secretaria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao beneficiário que tenha recebido o imóvel em doação condicional, salvo se transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do recebimento do imóvel em doação.

Art. 17º Ocorrendo a separação do casal, permanecerá na unidade habitacional a mulher e nos casos em que envolvam filhos(as) menores, aquele que estiver com a Guarda.

Art. 18º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Projeto Habitacional ocorrerão por conta de dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 19º O Beneficiário contemplado por esta Lei, não poderá participar



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de outros programas habitacionais de interesse social realizados pelo Município de Itaverava.

Art. 20º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por ato próprio.

Art. 21º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Itaverava, 05 de Março de 2024

JOSÉ FLAVIANO PINTO

-PREFEITO MUNICIPAL-





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FUTURA ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "VIDA NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** com o seguinte pronunciamento.

A política municipal de habitação requer uma ação continuada do Município, no sentido de permitir o acesso á moradia digna para a população de baixa renda que compõe a maior parte das necessidades habitacionais identificadas, quanto ao déficit e á inadequação habitacional.

A presente proposta tem por objetivo a declaração de Especial Interesse Social, e autorizar a realização de concessão com cláusula futura de doação condicional, por meio de instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, as unidades habitacionais, denominado Projeto Habitacional de





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Interesse Social VIDA NOVA, situado no Bairro Sobradinho, neste município.

Sabe-se que tal projeto tem amparo legal no art. 76º, inciso I, letra f, da Lei 14.133/21, que dispõe sobre os bens imóveis, pertencentes às autarquias e às fundações, exigindo-se autorização legislativa e dispensada realização de licitação nos casos de alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública.

Busca-se deste modo, implantar uma efetiva política habitacional municipal, contribuindo para ampliar os direitos de cidadania dessa população. Além disso, tem-se por finalidade melhorar as condições de áreas de risco e proteger o meio ambiente.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de mantermos regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores e Vereadora no trato das matérias de interesse público.

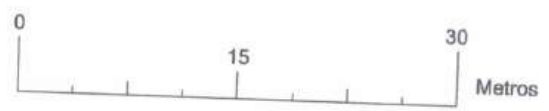
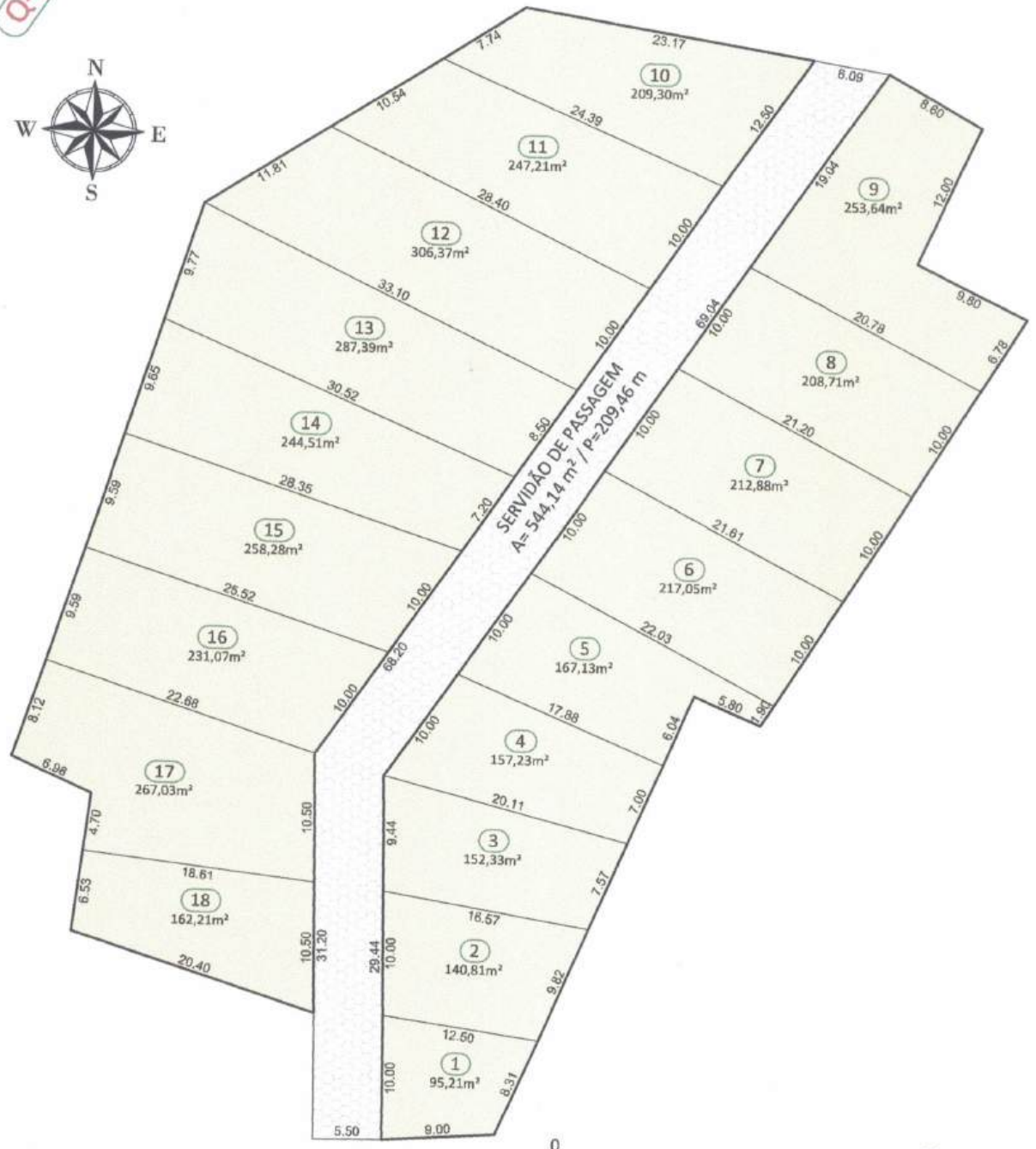
Itaverava, 05 de Março de 2024

JOSÉ FLAVIANO PINTO

-PREFEITO MUNICIPAL



Q-01



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA		RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
ITAVERAVA - MINAS GERAIS		LUIZ EDUARDO GUERSON FERREIRA:83059474 672	
ASSINATURAS	CONTRATANTE	ASSINATURAS	RESPONSÁVEL TÉCNICO
	<i>José Flaviano Pinto</i> JOSÉ FLAVIANO PINTO - PREFEITO MUNICIPAL		LUIZ EDUARDO GUERSON FERREIRA CREA: 66717/D-MG
IDENTIFICAÇÃO	PARCELAMENTO DA ÁREA MUNICIPAL EM MONSENHRO IZIDRO - SOBRADINHO	PROJETO	UC/06_2024
CONTEÚDO	PROJETO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / PARCELAMENTO	DATA	02/2024
		CODIGO	TOPOGRAFIA
		FOLHA	01/02
		 ASSESSORIA & PROJETOS LUIZ EDUARDO GUERSON ENGENHEIRO PROJETISTA	



ÁREA DAS PARCELAS QUADRA Nº	
Nº LOTE	ÁREA (m²)
1	95,21
2	140,81
3	152,33
4	157,23
5	167,13
6	217,05
7	212,88
8	208,71
9	253,64
10	209,30
11	247,21
12	306,37
13	287,39
14	244,51
15	258,28
16	231,07
17	267,03
18	162,21

ÁREA DAS PARCELAS QUADRA Nº	
Nº LOTE	ÁREA (m²)
Q-01	3.818,35
Q-02	0,00



Validação Eletrônica na Última Página do Documento

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA		RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
ITAVERAVA - MINAS GERAIS			
ASSINATURAS	CONTRATANTE	ASSINATURAS	RESPONSÁVEL TÉCNICO
	CONTRATADO		RESPONSÁVEL TÉCNICO
	 JOSÉ FLAVIANO PINTO - PREFEITO MUNICIPAL		LUIZ EDUARDO GUERSON FERREIRA:83059474 672 <small>Digitally signed by LUIZ EDUARDO GUERSON FERREIRA:83059474672 DN: c=BR, o=ICM-Brasil, ou=Provedor, ou=262788990130, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LUIZ EDUARDO GUERSON FERREIRA:83059474672 Reason: I am the author of this document Location: Date: 2024.02.23 06:02:26-03'00' Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0</small>
			LUIZ EDUARDO GUERSON FERREIRA CREA: 66717/D-MG
IDENTIFICAÇÃO	PARCELAMENTO DA ÁREA MUNICIPAL EM MONSENHRO IZIDRO - SOBRADINHO	PROJETO	UC/06_2024
CONTEUDO	PROJETO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / PARCELAMENTO	DATA	02/2024
		CÓDIGO	TOPOGRAFIA
		FOLHA	02/02
		 ASSESSORIA & PROJETOS LUIZ EDUARDO GUERSON ENGENHEIRO PROJETISTA	





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da 2ª Reunião Ordinária, do 1º período, da 4ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Itaverava, realizada no dia 20 de fevereiro de 2024.

Aos vinte (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itaverava, sob a presidência do Vereador, Wagner de Carvalho Leão, com início às 19h00m. Compareceram os seguintes vereadores: 1) José da Costa Barros, 2) José Martim Pinto, 3) Onil Elias Pinto, 4) Rone Azevedo Roberto, 5) Vinícius Rezende Matos, 6) Wagner de Carvalho Leão; 7) Vanderlei Dias Neiva e 8) Wanderley Lopes; 9) Elessandra Reis de Faria. Assim, o presidente cumprimentou a todos e na forma regimental pronunciou: "Sob a proteção de Deus e em nome do Povo Itaveravense", declaro abertos os trabalhos desta reunião. NO EXPEDIENTE DA MESA, o Senhor presidente determinou que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior e não existindo nenhuma correção foi aprovada por todos os vereadores. Na sequência, foi lido o ofício da Promotoria Eleitoral, via do qual requer que esta Câmara informe dados de agentes públicos. Na sequência, foram apresentados os seguintes Projetos de Leis: **Projeto de Lei nº 04/2024 que Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro que menciona no orçamento para o exercício de 2024 e dá outras providências.** Tal projeto de lei prevê a destinação de R\$136.865,06 para serviços destinados à Assistência Social; **Projeto de Lei nº 05/2024 que Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro que menciona no orçamento para o exercício de 2024 e dá outras providências.** Tal proposição destina o valor de R\$4.054.880,62 para pavimentação da estrada que liga a sede ao Distrito

RUA PINTO PARAÍSO, 15 - CENTRO - CEP 36.440-000 - ITAVERAVA - MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 - E-mail: itacamara2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Monsenhor Isidro; **Projeto de Lei nº 06/2024 que Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, ativos, inativos e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.** Por fim, foi apresentado o Parecer Prévio do TCE/MG relativo ao processo nº 1120577, cujas contas são do exercício de 2021, de responsabilidade do prestador José Flaviano Pinto. Após a apresentação, o Senhor presidente proferiu despacho encaminhando as proposição para análise das Comissões Permanentes, na forma regimental. Na ORDEM DO DIA o Senhor Presidente colocou em apreciação em turno único de discussão e votação as seguintes Indicações: **Indicações da Vereadora Elessandra Reis de Faria**, quais sejam: Indicação nº 161/2024 propondo fiscalização efetiva para os proprietários de terrenos os manterem limpos, evitando a proliferação da dengue; Indicação nº 162/2024 que indica a canalização do esgoto que escorre a céu aberto na localidade de João Homem e Indicação nº 163/2024, via da qual propõe a construção de uma ponte na localidade de Sumidouro, nas proximidades da residência do Sr. Geraldo; **Indicação do Vereador Vinicius Rezende Matos - 164/2024 -** que propõe a limpeza da Rua Pinto Paraíso e extremidades do córrego para prevenção da proliferação de insetos; **Indicação do Vereador Rone Azevedo Roberto de nº 165/2024** que indica a troca de lâmpadas nas ruas do distrito de Monsenhor Isidro e Itaverava e por fim **Indicação nº 166/2024, subscrita por todos os vereadores** que indicam as reinstalação da família que está morando no prédio da antiga delegacia. Após as Indicações passarem pela fase de discussão, foram colocadas em votação e todas obtiveram aprovação de todos os vereadores. Na fase de ENCERRAMENTO, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Secretário de Esportes, Sr. Alexandro. Ele se pronunciou para ressaltar que não movimentará pessoalmente

RUA PINTO PARAÍSO, 15 - CENTRO - CEP 36.440-000 - ITAVERAVA - MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 - E-mail: itacamara2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos da Secretaria que chefia, e que, portanto, as acusações em rede social no sentido de que ele promove desvios de dinheiro são infundadas. Disse que o trabalho dele é direcionado aos jovens cidadãos e na promoção do esporte, sobretudo do campeonato anual de futebol. Na sequência, o Senhor Prefeito, José Flaviano Pinto, inscrito previamente para fazer uso da Tribuna Livre se manifestou para tratar de assunto relacionado à habitação. Informou que foi feito um levantamento e o Município possui 34 lotes vagos e que fez um projeto com croqui e que fez também um levantamento das famílias carentes. Disse que fez questão de trazer os representantes de tais famílias à Câmara para que todos vejam que de fato são carentes. O Senhor Prefeito ressaltou que há pessoas nas redes sociais mencionando que irão denunciá-lo ao Ministério Público, mas que não teme, pois está defendendo os pobres. Enfatizou que tem certeza de que nenhum juiz e ninguém irá prender alguém que está na defesa de um pai de família, que paga aluguel que hoje paga aluguem e amanhã está na rua. Disse que o Projeto de Lei será enviado nos dias subsequentes à reunião e espera que os vereadores o aprovem com a máxima urgência em virtude da lei eleitoral. O Senhor Prefeito mencionou que 34 (trinta e quatro) famílias estão nas ruas e que iria apresenta-las naquela oportunidade uma a uma. Enfatizou que os lotes de terreno objeto de doação estão todos desmembrados, tudo certo, que, portanto, os vereadores dessem especial atenção. Convidou então todas as famílias para assistirem a reunião da Câmara no dia da votação do Projeto de Lei para que vejam qual vereador será contra as pessoas ali presentes. Destacou que este ano é ano político e aquele vereador que for contra as famílias, passará nas casas delas para pedir votos, então que elas os marquem bem. Neste ínterim, o presidente da Câmara, Sr. Wagner de Carvalho Leão, dirigiu a palavra ao Senhor Prefeito para dizer que quando

[Handwritten signatures]

RUA PINTO PARAÍSO, 15 - CENTRO - CEP 36.440-000 - ITAVERAVA - MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 - E-mail: itacamara2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Projeto de Lei for protocolizado na Câmara será analisado com toda sensibilidade e dentro da legalidade. Desse modo, o Senhor prefeito pediu para o Projeto de Lei seja analisado antes do período eleitoral. O Senhor Prefeito continuou sua manifestação e disse que prefeitos de gestões anteriores fizeram irregularmente doações de terreno. Informou que naquela data se deparou com situação triste, pois viu ex-prefeito tirando fotografias e levando a Polícia ao Bairro Bananal e segundo o Sr. Prefeito José Flaviano o ex-prefeito também fez doações irregulares para a Senhora Cici e para a Senhora Terezinha e que tudo ocorreu de forma irregular. Disse que nada passou pela Câmara. O Senhor Prefeito passou então a apresentar as famílias que segundo informou foram contempladas com a doação de lotes de terrenos. Pronunciaram-se: Sr. Marcos (Marquinhos); Diogo; Sr. Wellington (Leco); Janaina; Sra. Aquiles. Apresentou também as famílias da localidade de Sobradinho, do Distrito de Monsenhor Isidro. O Prefeito frisou que a quadra do Bairro Bananal não está sendo invadida. Na sequência, o Senhor Prefeito dirigiu a palavra para o Senhor Edivaldo Furtuoso, ausente presencialmente na reunião, para dizer que “uma coisa é oposição ao prefeito, outra é ao povo.” Falou também para a enfermeira, Sra. Luzinete, que também não estava presente para dizer que a referida senhora está criticando o Prefeito por ter doado os lotes na localidade de Sobradinho porque o local está destinado a uma creche. Informou que de fato já teve um projeto de construção de creche no Sobradinho, contudo, não foi aprovado pelo Governo Federal e que, portanto, não enviou recursos para a construção da creche. Nas palavras do Prefeito, o Projeto de construção da creche caducou, pois já faz muito mais de 05 anos. O Senhor Prefeito esclareceu que as doações dos lotes de terrenos serão feitas por meio de Projeto de Lei, devidamente aprovado pela Câmara, pois caso contrário poderá configurar “compra de votos.” Neste instante o

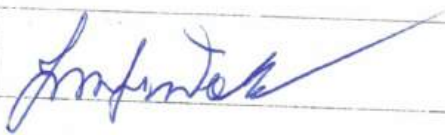
RUA PINTO PARAÍSO, 15 - CENTRO - CEP 36.440-000 - ITAVERAVA - MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 - E-mail: itacamara2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente questionou sobre a situação do Sr. Fernando, cujo apelido é "Bolacha". O Prefeito disse que o referido cidadão também será beneficiado com a aprovação do Projeto e que não sairá do local. O Senhor Prefeito prosseguiu e ressaltou que é um simples eleitor, que não está fazendo política e que ver quem irá conquistar seu voto. Finalizada a manifestação do Senhor Prefeito, bem como dos cidadãos, o Senhor Presidente indagou aos vereadores se gostariam de manifestar, oportunidade em que o Vereador Rone Azevedo Roberto parabenizou a iniciativa do senhor prefeito. Disse que é pai e que pais de famílias pensam primeiramente nos filhos. Que votará a favor da doação dos lotes em Itaverava e em Mons. Isidro e que dentro da legalidade o Projeto de Lei será analisado nesta Câmara. O Vereador Wanderley Lopes também se pronunciou para também parabenizar a iniciativa do Prefeito José Flaviano. Mencionou que diversos cidadãos também necessitam. Que é muito triste decidir se alimenta ou paga aluguel. Sugeriu ao Prefeito que para fins de aproveitar o terreno construa prédios para que número maiores de famílias sejam beneficiadas. Por fim, o Vereador Vinicius Rezende Matos parabenizou o Senhor Prefeito pela iniciativa do loteamento. Ressaltou que foi bom para as pessoas carentes. Disse que o Prefeito enviando o projeto de lei para a Câmara será analisado pra assim os beneficiados obterem a documentação para obtenham o fornecimento de energia elétrica e água. O Senhor Presidente encerrou a reunião enfatizando que irá analisar com cautela e bom senso o Projeto de Lei que o Prefeito enviará à Câmara. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata que após ser lida e se aprovada será assinada por todos.

José da Costa Barros	
José Martim Pinto	

RUA PINTO PARAÍSO, 15 - CENTRO - CEP 36.440-000 - ITAVERAVA - MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 - E-mail: itacamara2011@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Onil Elias Pinto	
Wanderley Lopes	
Rone Azevedo Roberto	
Vanderlei Dias Neiva	Vanderlei dias neiva
Vinicius Rezende Matos	Vinicius Rezende Matos
Wagner de Carvalho Leão	
Elessandra Reis de Faria	



Validação Eletrônica na Última Página do Documento

MANIFESTO DE ASSINATURA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8A40D-A5C0B-61E36-BB539

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JOSE RENATO DUARTE, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, em
20/03/2024, às 13:50

RUA ANTO PARAÍSO, 15 - CENTRO - CEP 36.440-000 - ITAVERAVA - MG
TELEFAX: (31) 3737-1111 - EMAIL: itacamara2011@gmail.com



Ofício Câmara Municipal de Itaverava (7145141)

SEI 19.16.1159.0028966/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293770300000117052879

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293770300000117052879>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38



Autos nº **04.16.0183.0064270/2024-54**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Em 05 de março de 2024, por volta das 14h, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete, perante o Promotor de Justiça infra-assinado, compareceu a Senhora **AQUIRYS APARECIDA PEREIRA SANTIAGO**, brasileira, nascida em 14/10/1992, filha de Lourdes Isabel Pereira e Valdencor Flaviano Santiago, CPF nº 113.536.296-35, RG nº 20.312.993, residente na Rua Francisco José Nascimento, 230, Centro, na cidade de Itaverava/MG, que, devidamente intimada na qualidade de testemunha, foi informada do seu dever de dizer a verdade e, sobre o objeto do inquérito civil instaurado, prestou as seguintes informações:

Mostrado à depoente o vídeo constante dos IDs 883702 e 883707, esta reconheceu a sua autoria e o seu conteúdo. Quanto aos fatos sob apuração, aduziu que, desde o dia 03 de fevereiro 2024, está residindo no imóvel situado na Rua Francisco José Nascimento, 230, Centro, na cidade de Itaverava/MG, onde, há cerca de 9 anos atrás, funcionava uma unidade da Polícia. Informou que, no referido local, residem a depoente e seus dois filhos Victor Hugo Pereira Santiago Pinheiro (10 anos) e Antony Miguel Pereira Santiago (1 ano e 6 meses). Disse que no local há duas casas, sendo que, além da depoente, outras duas pessoas residem no mesmo lote, sendo eles o BRAZ e a esposa dele, de apelido "preta". Comunicou que, antes dos fatos, morava de aluguel no bairro Bananal (Rua Padre Bernardo, 219, Bananal, em Itaverava). Expressou que pagava o aluguel com o bolsa família, mas, em virtude de ter ocorrido uma diminuição no valor que recebia a título de bolsa família, a depoente procurou o Prefeito, o Sr. José Flaviano Pinto. Referiu que esse encontro ocorreu em setembro de 2023, ocasião em que solicitou que ele, durante o período de seis meses, efetuasse o pagamento do seu aluguel, a fim de que, enquanto isso, ela buscasse o restabelecimento do valor que recebia no bolsa família. Salientou que o Prefeito aceitou a proposta, tendo realizado o pagamento até fevereiro de 2024, o que foi feito por intermédio do aluguel social. Ressaltou que, aproximadamente no dia 31 de janeiro de 2024, o Prefeito



Termo de declarações Aquirys (7145289)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 / pg. 28

foi até sua casa, oportunidade em que comunicou que havia uma casa para lhe dar e que nunca mais ela precisaria pagar aluguel. Comunicou que, na ocasião, aceitou a proposta e, cerca de dois a três dias depois, o Prefeito mandou um carro buscar a sua mudança, cujo caminhão tinha na porta o logo da COPASA. Informou, ainda, que, além do carro, foram fornecidos dois funcionários da Prefeitura para ajudar no transporte, os quais são conhecidos da depoente pelos apelidos de "Pompeia" e "Carlinho". Referiu que a doação foi verbal e nenhum documento foi entregue para a depoente. Assegurou, ainda, que o Prefeito disse que não haveria mais a possibilidade de ninguém tomar o terreno dela. Contou que, quando chegou no local, notou que ele também estava sendo ocupado pelo BRAZ, que, segundo referiu, também residia no bairro Bananal. Explicitou que, poucos dias depois, alguns Policiais Militares estiveram no seu imóvel e informaram que o terreno em questão era um antigo quartel da PM e que o terreno não poderia ser ocupado, pois estava embargado pela Defesa Civil em razão de ter ocorrido uma enchente, que provocou risco de desabamento. Esclareceu que, muito embora soubesse que o imóvel em questão já pertenceu à Polícia, não era de seu conhecimento que o imóvel estava embargado, tampouco que ele representava risco à sua integridade e de seus filhos (apresenta rachaduras, conforme fotos e vídeos encaminhados), tendo conhecimento disso por intermédio dos Policiais Militares. Contou que, no dia em questão, o Prefeito esteve na Câmara Municipal, quando, então, informou que sabia que a casa onde a depoente reside estava embargada e que a depoente estaria lá provisoriamente, o que, no entanto, destoou daquilo que José Flaviano afirmou para AQUIRYS. Explicitou que, após isso, procurou o Prefeito, que, por sua vez, aduziu que iria arrumar outra casa para ela residir. No mais, a depoente salientou que já trabalhou cerca de sete meses na Prefeitura na gestão José Flaviano, exercendo cargo de gari, sem ter sido submetida a concurso. Informou que, na época, conseguiu esse emprego por intermédio do próprio Prefeito. A depoente confirmou o trecho do vídeo por ela gravado, quando, então, disse que "se a gente não fizer o que o Prefeito manda, é mandado embora". Expressou que sabe disso com base na experiência que teve quando trabalhou na Prefeitura. Confirmou que outras famílias receberam lotes em doação, sendo que os próprios beneficiários foram no local e o cercaram. Informou que, no local em questão, funcionava uma quadra e, ao lado, funciona uma escola, mais precisamente no bairro Bananal. Mostrada à depoente as fotos juntadas no ID 883743, ela reconheceu como sendo o local que foi objeto de doação. Reconheceu, ainda, que, no local em apreço, anteriormente funcionava um aterro, havendo, inclusive, um vídeo do ex-vereador Tatu falando disso. Esclareceu, outrossim, que, quando recebeu o imóvel que hoje reside, não participou de nenhum processo seletivo para ser

Aquirys Aparecida Pereira Santiago



Termo de declarações Aquirys (7145289)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 / pg. 29

contemplada com a casa, até porque, conforme já declarou, foi o Prefeito que a procurou para comunicar que tinha uma casa para passar a ela. Não sabe dizer se em relação às famílias contempladas com os terrenos no Bananal houve algum tipo de processo seletivo, sabendo apenas que a doação ocorreu sem prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

Na oportunidade, a depoente forneceu gravação de áudio extraída de conversa que teve com o Prefeito.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que, após lido, segue assinado.


AQUIRYS APARECIDA PEREIRA
Depoente
LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
Promotor de Justiça

Aquirys Aparecida Pereira Santiago







MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA, CONTINUO, em 05/03/2024,
às 16:19

Termo de declarações Aquirys (7145289)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-80

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

0188C-FOA55-C3BB6-EF41F

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293770300000117052879

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293770300000117052879>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Autos nº **04.16.0183.0064270/2024-54**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Em 05 de março de 2024, por volta das 14h, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete, perante o Promotor de Justiça infra-assinado, compareceu o Senhor **BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO**, brasileiro, filho de Jandira das Neves e José Cândido Basílio, nascido em 04/03/1960, CPF nº 911.905.096-87, residente na Rua Francisco José Nascimento, 230, Centro, na cidade de Itaverava/MG, que, devidamente intimado na qualidade de testemunha, foi informado do seu dever de dizer a verdade e, sobre o objeto do inquérito civil instaurado, prestou as seguintes informações:

Quanto aos fatos sob apuração, aduziu que, desde o dia 02 de fevereiro 2024, está residindo no imóvel situado na Rua Francisco José Nascimento, 230, Centro, na cidade de Itaverava/MG, onde, há cerca de 9 a 10 anos atrás, funcionava uma unidade da Polícia. Contou que, no referido local, residem o depoente e sua esposa Maria de Fátima Vítio. Disse que no local há duas casas, sendo que, além do depoente, outras pessoas residem no mesmo lote, sendo elas a dona AQUIRYS e os filhos dela. Comunicou que, antes dos fatos, morava de aluguel no bairro Bananal (Rua Padre Bernardo, 127, Bananal, em Itaverava). Explicou que já chegou a trabalhar para o Prefeito José Flaviano, trabalhando, sem concurso, com serviços gerais. Comentou, ainda, que, desde sempre, teve uma relação de confiança com o Prefeito. Disse que, no final de fevereiro de 2024, o Prefeito foi até a sua casa, dizendo que ia arrumar um lote para ele e, enquanto isso, ele ficaria no imóvel onde reside, fato este testemunhado pela esposa do depoente. Esclareceu que, para tanto, foi disponibilizado o caminhão da Prefeitura (tinha o logo da Administração Pública), sendo disponibilizados dois funcionários, os quais são conhecidos do depoente pelos apelidos de "Pompeia" e "Carlinho". Confirmou que, no caso de AQUIRYS, o mesmo caminhão fez a mudança dela. Referiu que a doação foi verbal e nenhum documento foi entregue para o depoente. Assegurou, ainda,

Braz Cândido Basílio

Termo de declarações Braz (7145384)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 / pg. 33

que o Prefeito disse que não haveria mais a possibilidade de ninguém tomar o terreno dele. Explicitou que, poucos dias depois, alguns Policiais Militares estiveram no seu imóvel e informaram que o terreno em questão era um antigo quartel da PM e que o terreno não poderia ser ocupado, pois estava embargado pela Defesa Civil em razão de ter ocorrido uma enchente, que provocou risco de desabamento. Contou que a casa de AQUIRYS é que representa maior risco de desabamento. Esclareceu que, muito embora soubesse que o imóvel em questão já pertenceu à Polícia, não era de seu conhecimento que o imóvel estava embargado, tomando conhecimento disso somente após ter se mudado para lá, quando, então, foi comunicado disso por vizinhos. Contou que, depois da visita dos Policiais Militares, o Prefeito procurou o depoente no dia 02 de março de 2024, tendo comunicado que ele irá arrumar um lote para ele. Confirmou que outras famílias já receberam lotes em doação, sendo que os próprios beneficiários foram no local e o cercaram. Disse que, no momento, já foram doados, ao menos, 8 (oito) lotes. Assegurou que essa doação se deu nos mesmos moldes que a do depoente, ou seja, de forma verbal. Narrou que os lotes doados pertencem à Prefeitura e, embora tenha havido a doação, ainda não houve autorização da Câmara. Informou que, no local em questão, funcionava uma quadra e, ao lado, funciona uma escola, mais precisamente no bairro Bananal. Mostrada ao depoente as fotos juntadas no ID 883743, ele reconheceu como sendo o local que foi objeto de doação. Reconheceu, ainda, que, no local em apreço, anteriormente funcionava um aterro. Esclareceu, outrossim, que, quando recebeu o imóvel que hoje reside, não participou de nenhum processo seletivo na Prefeitura para ser contemplado com a casa, até porque, conforme já declarou, foi o Prefeito que o procurou para comunicar que tinha uma casa para passar para ele. Em relação às famílias contempladas com os terrenos no Bananal, destacou que, igualmente, não houve nenhum tipo de processo seletivo. Questionado sobre os critérios eleitos para a doação dos terrenos, informou que, pelo que sabe, as pessoas contempladas com os lotes são próximas do Prefeito, sendo que a maior parte delas já trabalharam na Prefeitura, mais precisamente na gestão de José Flaviano. Disse, ainda, que, assim como o depoente, as demais pessoas contempladas com os lotes são afiliadas políticas do Prefeito.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que, após lido, segue assinado.

Considerando que o depoente informou que enxerga muito pouco e, por isso, tem dificuldades em ler, foi designado o servidor do Ministério Público, José Renato Duarte, para acompanhar a leitura do termo, que, ao final, foi por ele também assinado.

Braz Camacho Braz

Termo de declarações Braz (7145384)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86 / pg. 34

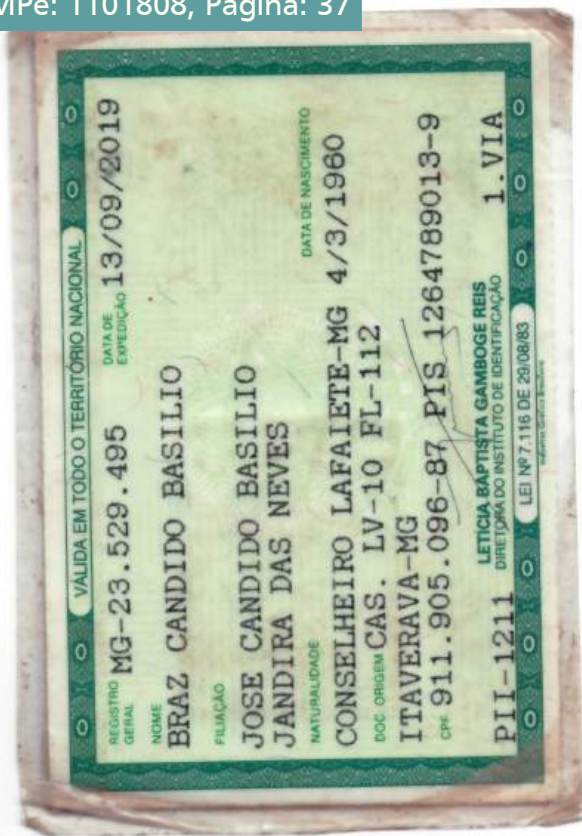
Braz Cândido Basílio
BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO
Depoente

José Renato Duarte
JOSÉ RENATO DUARTE
Servidor

Lucas César Dias Barreto Ambrósio
LUCAS CÉSAR DIAS BARRETO AMBRÓSIO
Promotor de Justiça







MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA, CONTINUO, em 05/03/2024, às 16:19

Termo de declarações Braz (7145384)

SEI 19.16.1159.0028966/2024-86

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

9 54 D 3 - E78 ED - B 9 0 A 5 - 752 AC

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293770300000117052879

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293770300000117052879>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

CONCLUSÃO

Na presente data, faço os autos conclusos à Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes.

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto
Oficiala do MP



Documento assinado eletronicamente por **MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/04/2024, às 17:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7145392** e o código CRC **E929CB19**.

Processo SEI: 19.16.1159.0028966/2024-86 / Documento SEI: 7145392

Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-08PJ

RUA Melvin Jones, 180 - - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG

CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, Oficiala do MPMG, em
03/06/2024, às 19:30

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

C5DDB-0FE4F-DAA72-08018

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293770300000117052879
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293770300000117052879>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

DESPACHO

Notícia de Fato n.º: 02.16.0183.0078307/2024-68

1. Considerando que os fatos podem configurar, em tese, abuso de poder político, detemrino a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório Eleitoral.

2. Notifiquem-se Braz Cândido Basílio e Aquirys Aparecida Pereira Santiago para declarações nesta unidade.

3. Requisite-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaverava, no prazo de cinco dias, a relação e qualificação dos 34 cidadãos contemplados com o projeto habitacional desenvolvimento em Sobradinho, na localidade de Monsenhor Izidro.

4. Requisite-se à Polícia Militar que, no prazo de dez dias, em complementação ao item 3.2 do Relatório Técnico n.º. 2.008/2024, esclareça se possui informações da qualificação dos munícipes de Itaverava contemplados com doação do lotes no bairro Bananal, daquela cidade.



CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 de maio de 2024.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
29/05/2024, às 17:36

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8FC5F-3430B-E7516-608A5

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1230152

PÁGINA 2



OFÍCIO

Ofício n.º 1081/2024
Ref: MPE 02.16.0183.0078307/2024-68
Encaminhamento (faz)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE JUNHO DE 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante ELEITORAL da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos em epígrafe, REQUISITA, no prazo de cinco dias, a relação e qualificação dos 34 cidadãos contemplados com o projeto habitacional desenvolvimento em Sobradinho, na localidade de Monsenhor Izidro.

O prazo para resposta a esta requisição é de 05 (cinco) dias e deve ocorrer, preferencialmente, pelo e-mail 8pjclafaiete@mpmg.mp.br.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ILMO(A). SR(A).
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ITAVERAVA/MG

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
04/06/2024, às 17:15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

377B3-75BB9-7C7EB-0DCC2

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1238560

PÁGINA 1

OFÍCIO

Ofício n.º 1082/2024
Ref: MPE 02.16.0183.0078307/2024-68
Encaminhamento (faz)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE JUNHO DE 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante ELEITORAL da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos em epígrafe, REQUISITA, no prazo de DEZ dias, em complementação ao item 3.2 do Relatório Técnico n.º 2.008/2024, que esclareça se possui informações da qualificação dos munícipes de Itaverava contemplados com doação do lotes no bairro Bananal, daquela cidade.

O prazo para resposta a esta requisição é de 10 (DEZ) dias e deve ocorrer, preferencialmente, pelo e-mail 8pjclafaiete@mpmg.mp.br.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ILMO. SR.
ANDRE LUIZ RESENDE SILVA, CAP PM
COMANDANTE DA 65ª CIA PM
DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
04/06/2024, às 17:16

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D18A2-72078-42239-962A0

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1238563

PÁGINA 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na presente data, notifiquei a Sra. Aquiry Aparecida Pereira a comparecer nesta unidade no dia 06/06/2024, às 14:00 hora, em atendimento ao último despacho exarado no expediente. Certifico que, ato contínuo, tentei contato com o Sr. Braz Candido Basilio, porém sem êxito. Certifico, por fim, que encaminhei mensagem via *whatsApp*, aguardando sua respectiva confirmação para o dia 06/06/2024, às 15:00 horas.

Conselheiro Lafaiete, 03 de junho de 2024

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto
Oficiala do MP

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, Oficiala do MPMG, em
03/06/2024, às 19:30

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

FC43E-F0179-463FE-455EE

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1238574

PÁGINA 1



Ofício 1083/2024
MPE 02.16.0183.0078307/2024-68
Notificação (faz)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE JUNHO DE 2024

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante ELEITORAL da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos em epígrafe, NOTIFICA Sr. BRAZ CANDIDO BASÍLIO para comparecer no dia **06/06/2024, às 15:00 horas**, na sede das Promotorias de Justiça de Conselheiro Lafaiete, à **Rua Melvin Jones, 180, Centro, Conselheiro Lafaiete**, para depoimento nos autos processuais em epígrafe.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo. Sr.
BRAZ CÂNDIDO BASÍLIO
RUA FRANCISCO JOÃO DE NASCIMENTO, PRAÇA (Em frente ao cemitério)
ITAVERAVA/MG



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
04/06/2024, às 17:16

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

29DA5-946A7-72B9E-079AA

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293770300000117052879
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293770300000117052879>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 06 dias de junho de 2024, às 14 horas, compareceu à 8ª Promotoria de Justiça, que exerce as funções eleitorais perante a 87ª Zona Eleitoral, a Sra. **Aquirys Aparecida Pereira Santiago**, brasileira, solteira, nascida em 14/10/1992, natural de Itaverava/MG, lavradora, CPF nº. 113.536.196-35, filha de Lourdes Isabel Pereira e Valdencir Flaviano Santiago, residente na Rua Joaquim Polone, nº. 08, bairro Bananal, Itaverava, telefone (31) 9 9237-1664 (WhatsApp), após ser compromissado e advertido das sanções de falso testemunho, declarou:

autoriza o envio de notificações pelo *WhastApp*; confirma que gravou um vídeo denunciando a doação de um imóvel para a declarante e sua família pelo Prefeito de Itaverava, porém condenado pela Defesa Civil; a declarante recebia R\$ 800,00 de Bolsa Família, o qual foi reduzido para R\$ 300,00 e, com isso, não conseguia arcar com todas as despesas da família, esclarecendo que possui quatro filhos, dois dos quais moram com a declarante; nesta época, pagava aluguel; com a redução do benefício, procurou o Prefeito e pediu-lhe que lhe concedesse o benefício do aluguel social por seis meses, até que o Bolsa Família voltasse ao valor normal; conseguiu o aluguel social e, no dia 31/01/2024, recebeu a visita espontânea do Prefeito, ofertando à declarante um imóvel para que a declarante não precisasse mais pagar aluguel; ele disse que a casa era da declarante; o próprio Prefeito mostrou a casa à depoente, que percebeu que a varanda estava quebrada e o Prefeito prometeu-lhe reparo; mudou para esta casa em 03/02/2024 e a mudança foi feita por servidores da Prefeitura; em data que não se recorda, foi procurada por policiais militares, que lhe notificaram que o imóvel em questão estava condenado pela Defesa Civil e, de fato, havia rachaduras nas paredes da casa; esta casa era onde funcionava a Delegacia antes da enchente que houve na cidade; a declarante não sabia que a casa estava embargada; a declarante ficou desesperada e procurou Vanderlei Neiva, pré-candidato, e pediu ajuda; Vanderlei levou a declarante à Assistência Social e pediu atenção; depois disso,

x *Aquirys Aparecida Pereira Santiago*

LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

houve uma reunião na Câmara de Vereadores em que o Prefeito disse que a declarante moraria na rua ou debaixo da ponte; recebeu um comunicado do Prefeito para desocupar a casa em 48 horas; a Assistência Social conseguiu uma casa para a declarante e concedeu-lhe o auxílio do aluguel social por seis meses; atualmente, a situação da moradia está resolvida; após os fatos, o Prefeito finge desconhecer a declarante e sequer a cumprimenta; quando o Prefeito ofertou a casa interditada para a declarante, ele não pediu nada em troca, não pediu votos; sabe que o Prefeito está doando lotes para os munícipes, mas já disse que, para a declarante, ele não dará lote; perguntada se sabe de alguém que ganhou lote, respondeu que não; o Braz também ganhou a casa do Prefeito; a casa onde ele ainda reside era utilizada pela Polícia Militar; não sabe se a casa ocupada por Braz está interditada; não presenciou quando o Prefeito ofereceu a casa para o Braz, tendo tomado conhecimento através do próprio Braz e da esposa, que lhe contaram; o Braz trabalha na Prefeitura; no dia da reunião da Câmara, o Prefeito disse que era para as pessoas olharem bem em quem iriam votar, referindo-se aos Vereadores que teriam que votar um projeto de lei de doação de lotes; a declarante estava presente na reunião e tem vídeo do Prefeito dizendo que ela vai morar debaixo da ponte; o Braz não comentou se o Prefeito pediu votos para seu apoiado nas eleições quando lhe deu a casa; o Prefeito apoia o "Vanderlei da Piscina"; sabe que o Prefeito pede voto para Vanderlei e a declarante já presenciou; perguntada para quais eleitores o Prefeito pediu votos para Vanderlei, respondeu que não se recorda; presenciou este pedido de voto uma vez. Nada mais havendo, encerrei o presente termo, o qual, após lido assinado, vai por mim assinado e pela declarante.

Promotora Eleitoral:


LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Declarante: x



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
AQUIRYS APARECIDA PEREIRA SANTIAGO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
113.536.296-35

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
14/10/1992

Nacionalidade / Nationality
BR

Naturalidade / Place of Birth
ITAVERAVA/MG

Validade / Expiry
16/04/2034

Aquirys Aparecida Pereira Santiago
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



P11-2659

Filiação / Filiation
LOURDES ISABEL PEREIRA

VALDENCIR FLAVIANO SANTIAGO

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
16/04/2024

[Signature]
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Adriana de Barros Mouton
Diretora do Instituto de Identificação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293770300000117052879
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293770300000117052879>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

TERMO DE DECLARAÇÕES

PPE nº. 02.16.0183.0078307/2024-68

Aos 06 dias de junho de 2024, às 15 horas, compareceu à 8ª Promotoria de Justiça, que exerce as funções eleitorais perante a 87ª Zona Eleitoral, o Sr. **Braz Cândido Basilio**, brasileiro, separado de fato, lavrador, nascido em 04/03/1960, natural de Itaverava/MG, CPF nº. 911.905.096-87, RG nº. MG 23.529.495, filho de José Cândido Basilio e Jandira das Neves, residente no Centro, de Itaverava, não se recordando o nome da rua, telefone (31) 9 7245-7851 (WhatsApp), após ser compromissado e advertido das sanções de falso testemunho, declarou:

autoriza o envio de notificações pelo WhatsApp; confirma que o Prefeito de Itaverava deu uma casa para o declarante residir, onde o declarante mora atualmente; o declarante morava em um barraquinho no bairro Bananal e pagava aluguel de R\$ 250,00; o Prefeito procurou o declarante neste barraquinho e ofereceu uma casa para sua moradia; quando mudou para a atual casa, o Prefeito cedeu o caminhão para a mudança; tem cerca de três meses que mudou para esta casa; não assinou qualquer documento; o Prefeito não pediu nada em troca da casa, não pediu para votar em algum candidato, mas o declarante toda vida votou no Prefeito porque é do partido dele; não é filiado ao partido; perguntado qual é o partido, respondeu 22; perguntado o nome do partido, respondeu que acha que é PT; o declarante trabalha na Prefeitura, capinando as ruas; não soube de mais ninguém que ganhou casa em Itaverava; a casa está boa, é pequena; não tem rachadura na parede, o telhado não está caindo; nela residem o declarante e sua esposa; o Prefeito apoia o Vanderlei, filho do "Lando"; o Prefeito apoia Vanderlei abertamente; ele ainda não está pedindo votos para Vanderlei, "porque está cedo, eles começam a pedir votos em agosto, setembro, vão nas casas"; não presenciou o Prefeito pedindo votos para Vanderlei; a chave

x Braz Cândido Basilio


LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA 1

da casa estava na Prefeitura e o próprio Prefeito entregou-lhe; é amigo do Prefeito e frequenta a casa dele; perguntado se sabe se o Prefeito está doando lotes na cidade, respondeu que por enquanto não está sabendo; não foi orientado por ninguém sobre o que responder nestas declarações. Nada mais havendo, encerrei o presente termo, o qual, após lido assinado e achado conforme, vai por mim assinado e pelo declarante.

Promotora Eleitoral:



LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Declarante:

x Bráiz Cecimário Bráiz



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-23.529.495

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/09/2019

NOME

BRAZ CANDIDO BASILIO

FILIAÇÃO

JOSE CANDIDO BASILIO
JANDIRA DAS NEVES

NATURALIDADE

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

DATA DE NASCIMENTO

4/3/1960

DOC. ORIGEM

CAS. LV-10 FL-112

ITAVERAVA-MG

CPF

911.905.096-87 PIS 1264789013-9

PII-1211

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Brazão Candido

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Procedimento Preparatório Eleitoral 02.16.0183.0078307/2024-68

Certidão de Envio de Correio Eletrônico

Data de Envio: 17/06/2024 18:39

De: CONSELHEIRO LAFAIETE - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (8pjclafaiete@mpmg.mp.br)

Para: assistenciasocial@itaverava.mg.gov.br

Assunto: Ofício 1081/2024 - Requisição (faz) - MPE 02.16.0183.0078307/2024-68 (ELEITORAL)

Mensagem:

De ordem da Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes, envio o ofício em anexo.

Peço que confirme o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto

Oficiala do MP

Anexos:

1238560 - OFÍCIO 1081/2024 - REQUISIÇÃO (FAZ).pdf;

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST.
PUBLICO - QP, em 17/06/2024, às 18:39

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

6 2735-87367-17431-F21E3

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1309161

PÁGINA 1

Procedimento Preparatório Eleitoral 02.16.0183.0078307/2024-68

Certidão de Envio de Correio Eletrônico

Data de Envio: 17/06/2024 18:42

De: CONSELHEIRO LAFAIETE - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (8pjclafaiete@mpmg.mp.br)

Para: p531bpm@gmail.com

Assunto: Ofício 1082/2024 - Requisição (faz) - MPE 02.16.0183.0078307/2024-68 (ELEITORAL)

Mensagem:

De ordem da Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes, envio o ofício em anexo.

Peço que confirme o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto

Oficiala do MP

Anexos:

1238563 - OFÍCIO 1082/2024 - REQUISIÇÃO (FAZ).pdf;

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST.
PUBLICO - QP, em 17/06/2024, às 18:42

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

50C31-F629E-A850D-1CAD9

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1309169

PÁGINA 1

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
SEXAGESIMA QUINTA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR

Ofício n. 28/2024

Itaverava/MG, 20 de Junho de 2024.

**À Excelentíssima Senhora
Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça
Conselheiro Lafaiete**

Assunto: Solicitação de documentos

Referência: Ofício n. 1082/2024

Senhora Promotora de Justiça,

Informo a Vossa Excelência que não possuímos a qualificação dos munícipes referenciados no presente expediente, sendo que, muito embora houvesse demarcações dividindo os lotes no entorno da Quadra de Esporte, não existia referencia nominal de sua propriedade. Além disso, cumpre pontuar que em verificação *in loco* da situação dos terrenos, foi verificado que os delimitadores de espaço (arames) que dividiam os “lotes” não se encontram mais dispostos na localidade.

Respeitosamente,

**Douglas José Mendonça, 2º Ten PM
Comandante do 3º Pelotão**

gov.br

Assinado por DOUGLAS JOSE MENDONCA.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 20/06/2024 15:44:26 BRT
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 03/2024

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1081/2024.

Itaverava, 21 de Junho de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente venho por meio deste instrumento, em atendimento as disposições contidas no Ofício nº 1081/2024, enviado por esta promotoria, esclarecer o que se segue:

Considerando que através do ofício supracitado, está promotoria solicita a relação e qualificação dos 34 (trinta e quatro) cidadãos contemplados com o projeto habitacional em desenvolvimento na comunidade do Sobradinho.

Diante exposto, informamos que a presente relação ainda não foi confeccionada, uma vez que o presente projeto habitacional encontra-se em fase de aprovação junto a Câmara Municipal de Itaverava, conforme observamos através de cópia do projeto de lei em anexo.

Ademais, sendo o presente projeto de lei aprovado, está secretária não medirá esforços para realizar o levantamento das famílias a serem beneficiadas, da forma mais isonômica possível.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

-Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FUTURA ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "VIDA NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta:

Art. 1º A presente Lei tem como objeto a Concessão Administrativa com futura alienação mediante doação condicional de Unidades do Loteamento de Interesse Social VIDA NOVA, de Propriedade do Município de Itaverava, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável administrativamente, está autorizado realizar a concessão com cláusula futura de doação condicional, por meio de instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, das unidades de lotes, denominado Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, situado no Bairro Sobradinho, neste município, conforme planta

Recebi em 05/03/2024 Carla M



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

topográfica no Anexo I.

§1º O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA tem como público-alvo pessoas/famílias atendidas e ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente deficientes, idosos e mulheres chefes de família.

§2º Atuarão com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na operação do Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, o Conselho Municipal da Assistência Social e o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e a doação condicional obedecerão as seguintes normas:

I - A Cessão de Uso de Bem Imóvel terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de celebração do Termo e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Após o prazo previsto no inciso I deste Artigo, o beneficiário, mantidas as condições impostas nesta Lei, fará jus a receber o imóvel na modalidade de doação condicional.

III - Além da obrigatoriedade de manter as condições já impostas para cessão de uso, o beneficiário que receber o imóvel em doação ficará proibido, pelo prazo de 05(cinco) anos, de alugar, ceder, alienar de qualquer forma ou dar em garantia o imóvel recebido;





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Após de efetivada o Termo de Cessão do imóvel ao beneficiário, será permitida a execução de construções ou ampliações no imóvel, para fins de moradia;

V - Em caso de falecimento do beneficiário responsável durante o período de vigência do Termo de Cessão, o direito de uso do imóvel concedido não passará para eventuais herdeiros, salvo se já faziam parte do núcleo familiar e somente após avaliação social, através da qual será analisado o cumprimento dos requisitos para possível continuidade de uso deste imóvel.

VI - O beneficiário que não cumprir as condições impostas nesta Lei deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que o recebeu;

VII - O beneficiário terá que dar destinação ao imóvel para fins de moradia no prazo de 5 anos, á contar da data de celebração do Termo de Cessão, sob pena de reversão do imóvel ao Município;

VIII - Poderão residir no imóvel todos os membros que no ato da seleção comprovaram fazer parte do núcleo familiar;

IX - Fica estabelecido que todas as despesas com consumo de água e energia elétrica que sobrevierem sob o imóvel durante a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, e ainda, se houver multas e taxas na esfera municipal, estadual e federal, estas correrão por conta do beneficiário;

X - É vedada a concessão de mais de um imóvel para pessoas do mesmo núcleo familiar, ou a famílias que existam entre elas relação de dependência econômica.





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Quando o beneficiário, desistir do lote seja por mudança de cidade ou qualquer outra situação, deverá informar e entregar o imóvel a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para que a mesma através de consulta cadastral deliberar quanto à contemplação de outra pessoa cadastrada que atenda os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social convocará os inscritos, por ordem de classificação, consultando-os sobre seu interesse em aderir ao mesmo, prosseguindo até que seja completado o número de lotes nele previstos.

Art. 5º -A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social atualizará as informações referentes aos dados cadastrais, sempre que comunicado pelo interessado.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social caberá divulgar o mais amplamente possível, a necessidade dos inscritos informarem qualquer alteração nos dados cadastrais, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro e da classificação do interessado.

Art. 6º - São critérios para seleção dos participantes do Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA respectivamente:

I - Ser maior de 18(dezoito) anos ou emancipado;

II -O beneficiário deverá ter o Cadastro Único do Município de Itaverava;



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O beneficiário deve ter encargo de família;

IV- O interessado deverá comprovar que está inscrito na base de dados de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - O beneficiário que se encontra em moradia de sub-habitação;

VI- Possuir renda familiar mensal per capita de até 01 (um) salário-mínimo.

VII- O beneficiário deverá residir no município há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, excepcionalmente, em casos de vulnerabilidade socioeconômica extrema, identificadas através de Parecer Técnico por profissionais de referência da Proteção Social Básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

VIII- Não ser proprietário ou ter cônjuge ou convivente usufrutuário de outros bens imóveis em qualquer lugar do país.

IX - O beneficiário ou seu núcleo familiar, deve estar participando, ou ter participado de pelo ao menos um dos serviços, projetos e programas do CRAS, CREAS e SCFV, durante os últimos 3 (três) anos;

X- não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;

§1º- Para efeito desta lei entende-se como encargo de família, àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

§2º Entende-se por núcleo familiar todos os membros que moram no mesmo domicílio com a finalidade de convivência e que se mantém pela contribuição dos mesmos.

§3º A permanência temporária de um indivíduo em um núcleo familiar não caracterizará o disposto previsto para fins desta Lei.

§4º Entende-se por sub-habitação área degradada, caracterizada por moradias precárias, com falta de infraestrutura, locais insalubres e sem regularização fundiária.

§5º A sub-habitação de que trata o caput deste artigo ocorrerá efetivamente através de estudo social em conjunto com o Departamento Municipal de Engenharia e Arquitetura e a Defesa Civil.

Art. 7º - A Avaliação Social considerará famílias de menor renda, atendidas e/ou acompanhadas pelas equipes de referência do CRAS e CREAS, residindo em casa coabitada, alugada ou cedida, famílias residentes em áreas insalubres e de risco, famílias com ônus excessivo de aluguel e mulheres chefes de famílias com filhos menores, bem como idosos e deficientes.

Art. 8º - Selecionado o grupo de inscritos conforme o disposto nos arts. 6º e 7º, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promoverá reuniões periódicas com o grupo, formando-se, na primeira reunião, uma comissão, eleita pelo grupo, para acompanhamento do Projeto.

MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Os imóveis objeto da presente Lei deverão ter destinação exclusiva para moradia, não podendo ser destinado para qualquer tipo de atividade comercial.

Parágrafo único. Além das vedações dispostas no *caput*, o Termo de Cessão de Uso será rescindido e a doação condicional revogada se restar comprovado que o imóvel está sendo utilizado para o consumo ou venda de entorpecentes, exploração sexual e qualquer outra atividade ilícita, por parte do beneficiário ou qualquer membro do núcleo familiar, quando for o caso.

Art. 10º Transcorrido o prazo da concessão, e tendo o beneficiário cumprido todas as exigências desta Lei, o Município irá proceder com a doação condicional do imóvel ao beneficiário.

Art. 11º Fica o Município autorizado a isentar os beneficiários de eventuais tributos de sua competência, incidentes a título de IPTU pelo o prazo de 5 anos.

Art.12º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, executar todo o processo de seleção das famílias que irão ocupar as unidades habitacionais, que após análise técnica e elaboração do Parecer Social, serão encaminhadas para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor do FHIS, com posterior publicação no Diário Oficial.

Art. 13º Todas as unidades serão destinadas mediante sorteio entre os integrantes do grupo, previamente selecionados de acordo com os artigos desta lei e resoluções aprovadas pelo Conselho.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.14º Fica estabelecido que o município vai executar toda a infraestrutura necessária, urbanização, saneamento, energia elétrica e pavimentação.

Art. 15º O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA poderá ser executado com recursos próprios ou pelo Fundo de Habitação e de Interesse Social- FHIS.

Art. 16º O beneficiário que for denunciado por abandono do imóvel, ou se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias, sem prévia comunicação junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com documentos que justifiquem sua ausência, perderá o direito da doação e o imóvel automaticamente será revertido para o Município para atender o próximo selecionado pela Secretaria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao beneficiário que tenha recebido o imóvel em doação condicional, salvo se transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do recebimento do imóvel em doação.

Art. 17º Ocorrendo a separação do casal, permanecerá na unidade habitacional a mulher e nos casos em que envolvam filhos(as) menores, aquele que estiver com a Guarda.

Art. 18º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Projeto Habitacional ocorrerão por conta de dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 19º O Beneficiário contemplado por esta Lei, não poderá participar



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de outros programas habitacionais de interesse social realizados pelo Município de Itaverava.

Art. 20º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por ato próprio.

Art. 21º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Itaverava, 05 de Março de 2024

JOSÉ FLAVIANO PINTO

-PREFEITO MUNICIPAL-





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FUTURA ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "VIDA NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** com o seguinte pronunciamento.

A política municipal de habitação requer uma ação continuada do Município, no sentido de permitir o acesso à moradia digna para a população de baixa renda que compõe a maior parte das necessidades habitacionais identificadas, quanto ao déficit e à inadequação habitacional.

A presente proposta tem por objetivo a declaração de Especial Interesse Social, e autorizar a realização de concessão com cláusula futura de doação condicional, por meio de instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, as unidades habitacionais, denominado Projeto Habitacional de



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Interesse Social VIDA NOVA, situado no Bairro Sobradinho, neste município.

Sabe-se que tal projeto tem amparo legal no art. 76º, inciso I, letra f, da Lei 14.133/21, que dispõe sobre os bens imóveis, pertencentes às autarquias e às fundações, exigindo-se autorização legislativa e dispensada realização de licitação nos casos de alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública.

Busca-se deste modo, implantar uma efetiva política habitacional municipal, contribuindo para ampliar os direitos de cidadania dessa população. Além disso, tem-se por finalidade melhorar as condições de áreas de risco e proteger o meio ambiente.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de mantermos regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores e Vereadora no trato das matérias de interesse público.

Itaverava, 05 de Março de 2024



JOSÉ FLAVIANO PINTO

-PREFEITO MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Na presente data, faço os autos conclusos à Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes.

Conselheiro Lafaiete, 24/06/2024

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto
Oficiala do MP

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, Oficiala do MPMG, em
24/06/2024, às 15:06

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

A4 9 5C - FB ECA - 8 5DD 5 - 0 79 74

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1341519

PÁGINA 1



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293828100000117052880
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Num. 124207708 - Pág. 5



DESPACHO

Procedimento Preparatório Eleitoral n.º:
02.16.0183.0078307/2024-68

Requisite-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaverava que esclareça, em cinco dias, se o Município já desenvolveu programas habitacionais anteriormente. Em caso positivo, requirite-se, desde já cópia da lei que institui o programa e relação dos contemplados.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 2 de julho de 2024.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
Promotora de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
02/07/2024, às 16:19

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

F2F75-A34A1-4F161-2F6A3

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293828100000117052880
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na data de 06/06/2024, após colher declarações de Braz Cândido Basílio, deparei-me com o Ilmo. Sr. Prefeito de Itaverava, José Flaviano Pinto, na via pública, defronte à sede das Promotorias de Justiça de Conselheiro Lafaiete, do outro lado da rua. Certifico ainda que me dirigi ao Ilmo. Sr. Prefeito e cumprimentei-o, indagando-o se ele aguardava o Sr. Braz Cândido Basílio. Ele respondeu afirmativamente e acrescentou que havia trazido o Sr. Braz a esta Promotoria de Justiça a pedido dele.

Conselheiro Lafaiete, 02 de julho de 2024

Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
02/07/2024, às 16:24

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D64B2-1FBCE-14B55-73D4F

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1387773

PÁGINA 1



OFÍCIO REQUISITÓRIO

Ofício n.º 1119/2024

Ref: MPE Procedimento Preparatório Eleitoral n.º: 02.16.0183.0078307/2024-68
(informar o número do ofício na resposta)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 de Julho de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PESSOA COM DEFICIÊNCIA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, REQUISITA, em 05 (cinco) dias, se o Município já desenvolveu programas habitacionais anteriormente.

Em caso positivo, REQUISITA, desde já cópia da lei que institui o programa e relação dos contemplados

Para o cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de seu recebimento.

A resposta a esta requisição deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail 8pjclafaiete@mpmg.mp.br.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo(a). Sr(a).
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ITAVERAVA/MG



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
03/07/2024, às 11:16

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

23538-E540F-15E4B-3FA8C

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293828100000117052880
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38



Procedimento Preparatório Eleitoral 02.16.0183.0078307/2024-68

Certidão de Envio de Correio Eletrônico

Data de Envio: 03/07/2024 18:24

De: CONSELHEIRO LAFAIETE - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (8pjclafaiete@mpmg.mp.br)

Para: assistenciasocial@itaverava.mg.gov.br

Assunto: Ofício 1119/2024 - Requisição (faz) - MPE 02.16.0183.0078307/2024-68 (ELEITORAL)

Mensagem:

De ordem da Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes, envio o ofício em anexo.

Peço que confirme o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto

Oficiala do MP

Anexos:

1389634 - OFÍCIO 1119/2024 - SMDS ITAVERAVA.pdf;

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO, OFICIAL DO MINIST.
PUBLICO - QP, em 03/07/2024, às 18:24

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

7A6D0-AFFDF-2CD17-8DC08

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1397170

PÁGINA 1



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293828100000117052880
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Num. 124207708 - Pág. 11



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 04/2024

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1119/2024.

Itaverava, 05 de Julho de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente venho por meio deste instrumento, em atendimento as disposições contidas no Ofício nº 1119/2024, enviado por esta promotoria, esclarecer o que se segue:

Considerando que através do ofício supracitado, está promotoria solicita informações se este município já tenha desenvolvido programas habitacionais anteriormente.

Deste modo, informamos que este município até a presente data não desenvolveu projetos habitacionais.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

-Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-



CONCLUSÃO

Na presente data, faço os autos conclusos à Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes.

Conselheiro Lafaiete, 09/07/2024

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto
Oficiala do MP



DESPACHO

Procedimento Preparatório Eleitoral n.º:
02.16.0183.0078307/2024-68

1. Oficie-se à Câmara de Vereadores, requisitando que infropome, em cinco dias, se aprovou o Projeto de Lie nº. 08/2024. Caso afirmativo, requirite-se cópia da ata da reunião da Casa Legislativa que apreciou o projeto.

2. Requirite-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaverava que informe, em cinco dias:

2.1. se já selecionou as famílias que serão contempladas com lote no programa habitacional previsto no Projeto de Lei nº. 08/2024;

2.2. a relação das famílias contempladas, caso já selecionadas;

2.3. se os recursos para o programa habitacional foram previstos na lei orçamentária de 2023 ou de ano anterior e, caso positico, requirite-se cópia da lei orçamentária.



CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de julho de 2024.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
26/07/2024, às 17:16

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

405C1-C9D2C-62E43-868AA

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1527880

PÁGINA 2



OFÍCIO REQUISITÓRIO

Ofício n.º 1143/2024
Ref: MPE 02.16.0183.0078307/2024-68
(informar o número do ofício na resposta)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de julho de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante ELEITORAL da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, REQUISITA que informe, em cinco dias, se aprovou o Projeto de Lei n.º 08/2024. Caso afirmativo, REQUISITA, desde já, cópia da ata da reunião da Casa Legislativa que apreciou o projeto.

Para o cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de CINCO dias, a partir de seu recebimento.

A resposta a esta requisição deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail 8pjclafaiete@mpmg.mp.br.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Itaverava/MG

MANIFESTO DE
ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
29/07/2024, às 14:00

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D7653-57AF6-B0711-8D9EB

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1528057

PÁGINA 1

OFÍCIO REQUISITÓRIO

Ofício n.º 1144/2024

Ref: MPE 02.16.0183.0078307/2024-68

(informar o número do ofício na resposta)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de julho de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante ELEITORAL da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, REQUISITA que informe, em cinco dias, se o programa de habitação foi previsto em lei orçamentária de 2022, com execução orçamentária em 2023. Caso positivo, REQUISITA a cópia da lei orçamentária.

Para o cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de CINCO dias, a partir de seu recebimento.

A resposta a esta requisição deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail 8pjclafaiete@mpmg.mp.br.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo(a). Sr(a).,
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Itaverava/MG

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
29/07/2024, às 14:00

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

ACCE4-BF597-02DAF-08F77

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



ID MPE: 1528133

PÁGINA 1



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293828100000117052880
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Num. 124207708 - Pág. 17

DESPACHO

Procedimento **Preparatório** **Eleitoral** **n.º:**
02.16.0183.0078307/2024-68

Retifico o despacho anterior no item 2.3 para melhor adequar a requisição:

2.3 requisites-e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaverava para informar, no prazo assinalado, se o programa de habitação foi previsto em lei orçamentária de 2022, com execução orçamentária em 2023. Caso positivo, requisitar cópia da lei orçamentária.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de julho de 2024.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES
Promotora de Justiça



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, Promotora de Justiça, em
26/07/2024, às 17:39

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

0244E-DE980-192ED-82586

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46
Número do documento: 24082114293828100000117052880
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>
Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Retransmitidas: Ofício 1143/2024 - Requisição (faz) - MPE 02.16.0183.0078307/2024-68 (ELEITORAL)

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmg.mp.br>

Seg, 29/07/2024 14:46

Para:itacamara2011 <itacamara2011@gmail.com>

 1 anexos (47 KB)

Ofício 1143/2024 - Requisição (faz) - MPE 02.16.0183.0078307/2024-68 (ELEITORAL);

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[itacamara2011 \(itacamara2011@gmail.com\)](mailto:itacamara2011@gmail.com)

Assunto: Ofício 1143/2024 - Requisição (faz) - MPE 02.16.0183.0078307/2024-68 (ELEITORAL)



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293828100000117052880

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Retransmitidas: ofício 1144/2024 - Requisição (faz) - MPE 02.16.0183.0078307/2024-68
(ELEITORAL)

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@hostclt01.mgconecta.com.br>

Seg, 29/07/2024 14:51

Para:assistenciasocial@itaverava.mg.gov.br <assistenciasocial@itaverava.mg.gov.br>

 1 anexos (33 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host hostclt01.mgconecta.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<assistenciasocial@itaverava.mg.gov.br>: delivery via plesk_virtual: delivered
via plesk_virtual service



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293828100000117052880

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Itaverava - MG, 30 de julho de 2024.

Ofício nº ____/2024

Referência: Câmara Municipal de Itaverava

Para: Dra. Liliale Ferrarezi Fagundes

Promotora de Justiça Eleitoral

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atendimento ao ofício nº 1143/2024 – MPE 02.16.0183.0078307/2024-68, vimos informar o que segue:

O Projeto de Lei nº 08/2024 - Dispõe sobre a concessão e futura alienação mediante doação condicional de lotes do projeto habitacional de interesse social “Vida Nova” e dá outras providências - foi apresentado ao Plenário desta Casa Legislativa no dia 05/03/2024 e ato contínuo enviado para análise das Comissões Permanentes.

A Comissão de Justiça e Redação por meio de seu relator exarou parecer e opinou pela ilegalidade da proposição em virtude da vedação contida no §10 do artigo 73 da Lei 9.504-97.

Desta forma, o aludido projeto de lei aguarda envio ao Plenário para análise do Parecer da Comissão de Justiça e Redação e, se aprovado o parecer pelo arquivamento da matéria, será determinado o arquivamento definitivo, conforme prevê o §1º do artigo 119 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wagner de Carvalho Leão

Presidente da Câmara

Ilustríssimo Senhor

Dra. Liliale Ferrarezi Fagundes

Promotora de Justiça Eleitoral

Conselheiro Lafaiete - MG



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 010/2024

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1114/2024.

Itaverava, 01 de Agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente venho por meio deste instrumento, em atendimento as disposições contidas no Ofício nº 1144/2024, enviado por esta promotoria, esclarecer o que se segue:

Considerando que através do ofício supracitado, está promotoria solicita, informações a respeito das disposições orçamentárias para a execução do projeto habitacional na LOA de 2023.

Deste modo informamos que não se previu no orçamento do ano de 2023, a execução deste projeto habitacional, conforme LOA em anexo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
-Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA

ORÇAMENTO 2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
02.008.001	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL			
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
122	ADMINISTRACAO GERAL			
0408	GESTÃO POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.021	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM COGEMAS MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM COGEMAS			
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	00241	150,00	0,0005
2.083	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00242	12.000,00	0,0415
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00243	84.000,00	0,2903
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00244	3.000,00	0,0104
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	00245	12.000,00	0,0415
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00246	600,00	0,0021
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00247	6.000,00	0,0207
243	ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
0802	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
2.084	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00248	120.000,00	0,4147
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00249	2.000,00	0,0069
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00250	15.000,00	0,0518
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	00251	9.000,00	0,0311
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00252	2.000,00	0,0069
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0802	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
1.039	INFRAESTRUTURA E CONSTR CASAS POPULARES INFRAESTRUTURA E CONSTR CASAS POPULARES			
4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	00253	300.000,00	1,0369
2.085	CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS CARENTES CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS CARENTES			
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA	00254	32.000,00	0,1106
2.086	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PESSOAS CARENTES AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PESSOAS CARENTES			
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA	00255	6.000,00	0,0207
2.087	CONSTR/REFORMA CASAS FAMÍLIA BAIXA RENDA CONSTR/REFORMA CASAS FAMÍLIA BAIXA RENDA			
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA	00256	200.000,00	0,6912
TOTAL:	02.008.001 SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL		803.750,00	2,7779
TOTAL:	02.008 SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL		803.750,00	2,7779
TOTAL DO ORGÃO:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL		803.750,00	2,78
TOTAL GERAL:			803.750,00	2,78





JOSE
FLAVIANO
PINTO:889
73026615

Assinado de forma
digital por JOSE
FLAVIANO
PINTO:8897302661
5
Dados: 2023.01.27
13:34:58 -03'00'

LEI Nº 829/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, é estimada em **R\$ 30.297.908,40** (trinta milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos) e serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e transferências, conforme legislação em vigor, mediante desdobramento por categoria econômica:

Categoria Econômica	R\$
Receitas Correntes	32.891.643,78
Receita Tributaria	1.893.271,21
Receita de Contribuições	335.000,00
Receita Patrimonial	523.709,40
Receita de Serviços	23.869,00
Transferências Correntes	29.815.794,17
Outras Receitas Correntes	300.000,00

Receitas de Capital	1.500,00
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	1.250.000,00

Deduções das Receitas Correntes	(-4.093.735,38)
Deduções Transferências Correntes - FUNDEB	(-4.093.735,38)
Total da Receita Estimada	30.297.908,40

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, fica igualmente fixada e autorizada em **R\$ 30.297.908,40** (trinta milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oito reais e quarenta





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

centavos) e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, e conforme seguinte desdobramento:

Funções	R\$
01Legislativa	1.364.408,00
04 - Administração	3.643.086,46
06 - Segurança Pública	75.000,00
08 - Assistência Social	1.279.450,00
09 - Previdência Social	800.000,00
10 - Saúde	8.922.376,37
12 - Educação	6.834.579,20
13 - Cultura	964.600,00
15 - Urbanismo	1.682.000,00
17 - Saneamento	311.000,00
18 - Gestão Ambiental	133.000,00
20 - Agricultura	384.000,00
23 - Comércio e Serviços	44.200,00
25 - Energia	329.500,00
26 - Transporte	1.512.724,37
27 - Desporto e Lazer	162.384,00
28 - Encargos Especiais	1.755.600,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa Autorizada e Fixada	30.297.908,40

Art. 3º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 2º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, autorizados:

I - A abrir créditos adicionais suplementares através de Decreto do Executivo, até o limite de 05% (cinco por cento) das despesas autorizadas, podendo para tanto, da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320,





MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 17 de março de 1964; (*Redação determinada pela Emenda Modificativa nº 13/2022*)

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada ação e categoria de programação constante na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal 822 de 30 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, a tabela I do anexo II da LDO será o constante da presente Lei devido a alterações na previsão de receita e fixação de despesa para o exercício financeiro de 2023, bem como o quadro sumário da despesa do PPA 2022 - 2025, será o constante da presente Lei com a inclusão de novas ações para o exercício de 2023.

Art. 7º - Integra a presente lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A verba consignada à Câmara Municipal, no art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, observando necessidades e limites.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023

Itaverava, 12 de Dezembro de 2022.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorando nº 01/2024

Itaverava, 01 de agosto de 2024

Assunto: Resposta a Requerimento

Para: Maria Jose de Carvalho Nascimento – Secretária Municipal de Assistência Social

Com os nossos cordiais cumprimentos em resposta ao requerimento apresentado, venho por meio deste informar que no Orçamento do exercício de 2023 não houve a previsão para construção e reforma de casas dentro de um Programa Habitacional, mas que houve a previsão dentro do programa de Proteção Social Básica, a previsão de Projeto/Atividade denominado Construção/Reforma de Casas para Famílias de Baixa Renda, bem como também a previsão do Projeto, Infraestrutura e Construção de Casas Populares, conforme documentos Anexos.

Atenciosamente,

DILMA ASSIS
COURA
FERREIRA:049459
95613

Assinado de forma digital
por DILMA ASSIS COURA
FERREIRA:04945995613
Dados: 2024.08.01
14:36:01 -03'00'

Dilma Assis Coura Ferreira
Contadora

Praça José da Costa Carvalho, nº 109 – Centro – Itaverava – MG – CEP: 36440-000
Telefone: (31) 3757-11365 – adm@itaverava.mg.gov.br





05/08/2024

Número: **0600115-93.2024.6.13.0087**Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**Órgão julgador: **087ª ZONA ELEITORAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG**Última distribuição : **26/07/2024**Processo referência: **06001141120246130087**Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito**Segredo de Justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WANDERLEY LOPES (REQUERENTE)	
O TRABALHO CONTINUA[PODE / PRD / PL] - ITAVERAVA - MG (REQUERENTE)	
PARTIDO LIBERAL, de Itaverava / MG (REQUERENTE)	
PODEMOS - ITAVERAVA - MG- MUNICIPAL (REQUERENTE)	
RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAVERAVA - MG - MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122824469	26/07/2024 19:58	Planodegoverno.pdf	Proposta de governo



Plano de governo 2025/2028

1. Introdução

O objetivo deste plano é apresentar as principais propostas do candidato a prefeito WANDERLEY LOPES mais conhecido como DELEI DO BANANAL, nessa trajetória enquanto comunidade, para a administração municipal no período 2025-2028.

Este plano visa estabelecer um conjunto de diretrizes, políticas e ações que visam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, fortalecer as instituições democráticas, promover a justiça social e fomentar o crescimento econômico. Pretende - se desempenhar uma administração extremamente dedicada, competente e transparente em suas nas ações, liderando com motivação e empenho a próxima etapa de desenvolvimento de Itaverava.

2. Propostas de Governo

- **Educação - O futuro começa pelas crianças**
- Oferecer ensino integral para crianças, tendo pelo menos 35% da rede municipal funcionando nesse regime.
- Garantir que pelo menos 95% das crianças com 7 anos de idade estejam alfabetizadas.
- Reduzir para menos de 5% a taxa de analfabetismo entre os alunos do 4º e 5º ano.
- Reforma necessária nas escolas rurais do município.
- Manter transporte e de qualidade para alunos das escolas estadual e municipal
- Oferecer com frequência merenda escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista.

Saúde -



- Garantir atendimento preventivo de saúde a toda população, mantendo o PSF em ação.
- Reduzir o tempo de espera para consultas médicas nas unidades básicas de Saúde contratando e/ou mantendo médicos especialistas para evitar transtorno.
- Melhorar a qualidade do transporte a paciente para TFD.
- Melhorar cota de exames.
- Suprir a farmácia básica aumentando a cota de medicamentos
- Ampliar os convênios e pactuação com outros municípios
- Manter e melhorar atendimentos odontológicos.

Meio Ambiente

- Trabalhar recuperação de nascentes e rios do nosso município
- Atendimento as produtores rurais
- Atendimento as produtores de carvão
- Coleta seletiva e reciclagem do lixo.
- Criação e manutenção de praças e jardins
- Plano de saneamento básico

Obras

- Construção da capela velório de Monsenhor Izidro
- Construção de pontes dentro das necessidades
- Construção de muro gabiao as margens dos rios onde for necessário
- Calçamento e/ou asfaltamento nas vias urbanas e em pontos críticos nas vias rurais.
- Conservação das estradas rurais do município
- Extensão de rede elétrica e iluminação pública dentro das necessidades do município
- Projetos e construção de casas populares
- Aquisição de mata-burros para as vias rurais do município.
- Aquisição de veículos e maquinas para atender as necessidades do município.



- Criação de parque municipal para festas e eventos.

Cultura - Revitalizar o passado e construir novas histórias

- Apoio às festas tradicionais dentro do município
- Apoio à corporação musical, guardas de congados e folias de reis
- Criação de projetos culturais para apoio aos artistas do município. Ex: palestras e oficinas atrações culturais
- Conservação dos bens que pertence ao patrimônio histórico do município

Esporte e lazer

- Implantação de academia ao ar livre no bairro Bananal
- Melhorias nos campos de futebol do município
- Incentivo do esporte as crianças jovens e adultos.

Agricultura e Pecuária

- Apoio aos pequenos produtores rurais.
- Incentivos às associações de pequenos produtores.
- Incentivo a melhoria dos rebanhos do município.
- Facilitar a aquisição de insumos agrícolas.



CONCLUSÃO

Na presente data, faço os autos conclusos à Promotora de Justiça Liliale Ferrarezi Fagundes.

Conselheiro Lafaiete, 05 de agosto de 2024

Marcelha Fabiana Nogueira Pinto
Oficiala do MP



**Ata da Convenção Partidária Municipal do
PODEMOS**

de Itaverava, para deliberar sobre a escolha de candidatos e candidatas aos cargos em disputa nas eleições gerais de 2024.

Aos 20 dias do mês de julho de 2024, às 14 horas, na Câmara Municipal de Itaverava, situada à rua Pinto Paraíso, nº 15, Centro, na cidade de Itaverava -MG, conforme edital de convocação do dia 12/07/2024, instalou-se a Convenção Municipal do partido PODEMOS, com a finalidade de analisar e deliberar sobre as seguintes matérias: 1) Escolha de candidatos para Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a); 2) escolha de candidatos e candidatas ao cargo de vereador, vereadora.; 3) Sorteio dos números dos candidatos ao cargo de vereador/vereadora; 4) Deliberar sobre celebração ou não de coligação para o cargo majoritário. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. José Flaviano Pinto, Presidente da Comissão Provisória do PODEMOS no município de Itaverava, que convidou a Senhora Samma Patricya Leão Gonzaga para secretariá-lo. O Senhor Presidente solicitou a todos que assinassem a lista de presença em separado e a lista da ata, verificando o preenchimento do quórum estatutário para deliberar sobre os assuntos da referida pauta, deu início aos trabalhos. A respeito do item 1 ficou deliberado que o PODEMOS, não lançará candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito; Acerca do item 2 e 3 da pauta, foram apresentados os seguintes nomes de candidatos e candidatas ao cargo de vereadores, vereadoras, com os números devidamente sorteados, sendo definidos os seguintes nomes e números: Wanderson Evangelista Ribeiro, com nº 20.580, Mário Lúcio da Silva, com o nº 20.258, Jorge Luciano Ângelo, com o nº 20.123, Jeovane Justo de Faria, com o nº 20.321, Arlindo Guilherme de Carvalho, com o nº 20.789, Rogério Acrísio Vieira, com o nº 20369, Janaína Peixoto da Silva, com o nº 20.147, Elessandra Reis de Faria, com o nº 20.456, Valéria Domingas Santiago, com o nº 20.654. Posta em votação a chapa com a lista de candidatos, essa foi aprovada à unanimidade dos votos.

Sobre o item 4 da pauta ficou deliberado pela coligação do PODEMOS com o PARTIDO LIBERAL e com o PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA e demais partidos que vierem a apoiar a candidatura à prefeito do Sr. Wanderley Lopes, filiado ao Partido Liberal, e seu vice Sr. Fábio de Souza Pereira, também filiado ao Partido Liberal. Posta em votação, a proposta de coligação foi aprovada, à unanimidade dos votos. Foi escolhido como nome da coligação "O TRABALHO CONTINUA", e escolhido ainda o representante da coligação, o Sr. José Flaviano Pinto. Também pela unanimidade dos presentes foi delegado poderes ao Presidente da Comissão Provisória do PODEMOS municipal para decidir sobre outras definições referentes ao pleito de 2024, ajustes e/ou adequações do que restou deliberado pelos convencionais e demais assuntos partidários. Não havendo, assim, qualquer manifestação, ou impugnação e nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata e sua inserção no sistema CANDex, juntamente com a lista de presentes, nos termos da Resolução-TSE nº 23.609/2019 e da Instrução nº 0600718-41.2020.6.00.0000.

Presidente: JOSÉ FLAVIANO PINTO

Secretário: SAMMA PATRICYA LEÃO GONZAGA

Identificador: 02185a40e300182682c02c855d366d8ea144841b

Página 1 de 3



Informações

20/07/2024 - 14:00 às 16:00

Data da Convenção

MG - ITAVERAVA

Localidade

20-PODE

Partido/Federação

JOSÉ FLAVIANO PINTO - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

SAMMA PATRICYA LEAO GONZAGA - SECRETÁRIA

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Vereador

Lista de candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

1 - WANDERSON EVANGELISTA RIBEIRO

Nome

20580

Número

Masculino

Gênero

WANDERSON BAGULINO

Nome para Urna

2 - VALÉRIA DOMINGAS SANTIAGO

Nome

20654

Número

Feminino

Gênero

VALERIA DA NADIR

Nome para Urna

3 - ROGERIO ACRISIO VIEIRA

Nome

20369

Número

Masculino

Gênero

ROGERIO DA MARQUINHA

Nome para Urna

4 - MÁRIO LUCIO DA SILVA

Nome

20258

Número

Masculino

Gênero

MÁRIO DO JOSÉ FRANCISCO

Nome para Urna

5 - JORGE LUCIANO ANGELO

Nome

20123

Número

Masculino

Gênero

JORJÃO

Nome para Urna

6 - JEOVANE JUSTO DE FARIA

Nome

20321

Número

Masculino

Gênero

JEOVANE DA DICA

Nome para Urna

7 - JANAINA PEIXOTO DA SILVA

Nome

20147

Número

Feminino

Gênero

JANAINA GARI

Nome para Urna

8 - ELESSANDRA REIS DE FARIA

Nome

20456

Número

Feminino

Gênero

ELESSANDRA DA ASSISTÊNCIA LELE

Nome para Urna

9 - ARLINDO GUILHERME DE CARVALHO

Nome

20789

Número

Masculino

Gênero

TIO ARLINDO

Nome para Urna

Lista de Presença

Identificador: 02185a40e300182682c02c855d366d8ea144841b

Página 2 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293828100000117052880

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Num. 124207708 - Pág. 35

Lista criada 20/07/2024 às 00:31:22

1 - JANAINA PEIXOTO DA SILVA

Nome

2 - ARLINDO GUILHERME DE CARVALHO

Nome

3 - ELESSANDRA REIS DE FARIA

Nome

4 - WANDERSON EVANGELISTA RIBEIRO

Nome

5 - JORGE LUCIANO ANGELO

Nome

6 - JOSE FLAVIANO PINTO

Nome

7 - ROGERIO ACRISIO VIEIRA

Nome

8 - JEOVANE JUSTO DE FARIA

Nome

9 - MARIO INACIO DA SILVA

Nome

10 - GLACIELE DE JESUS PINTO

Nome

11 - SAMMA PATRICYA LEO GONZAGA

Nome

12 - VALERIA DOMINGAS SANTIAGO

Nome

13 - WALTER DE SOUZA JUNIOR

Nome

14 - RODRIGO JOSÉ DE FARIA

Nome

Identificador: 02185a40e300182682c02c855d366d8ea144841b

Página 3 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:46

Número do documento: 24082114293828100000117052880

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082114293828100000117052880>

Assinado eletronicamente por: LILIALE FERRAREZZI FAGUNDES - 21/08/2024 14:29:38

Num. 124207708 - Pág. 36



JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS
087ª ZONA ELEITORAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Processo: 0600519-47.2024.6.13.0087 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)

Assunto: [Conduta Vedada ao Agente Público]

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTADO: JOSE FLAVIANO PINTO, WANDERLEY LOPES, FABIO DE SOUZA PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, aos 21 de agosto de 2024, o processo REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - 0600519-47.2024.6.13.0087, teve sua autuação conferida/retificada.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 de agosto de 2024.

MARLUCE RODRIGUES PEREIRA DA FONSECA
Servidor





JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

087ª ZONA ELEITORAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
--

Assunto: [Conduta Vedada ao Agente Público]

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTADO: JOSE FLAVIANO PINTO, WANDERLEY LOPES, FABIO DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc,

trata-se de representação apresentada pelo MPE contra JOSE FLAVIANO PINTO, WANDERLEY LOPES, FABIO DE SOUZA PEREIRA, por conduta vedada prevista no artigo 73, da Lei 9504/97.

Citem-se os representados para que, em 5 dias, apresentem ampla defesa sobre o conteúdo da petição.

Conselheiro Lafaiete, 21 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS BRAGA

Juiz Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foram anexados a este processo os avisos de recebimento das citações efetuadas conforme determinação de ID [124216027](#).

Conselheiro Lafaiete, 21 de setembro de 2024.

Lawrence Santos

Servidor





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOSÉ FLAVIANO PINTO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA FRANCISCO COLETA, 175 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

36440-000

CIDADE / LOCALITE

ITAVERAVA

UF

MG

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cristina Lumba

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

06/09/24

CARIMBO DE ENTREGA

ITAVERAVA

06 SET 2024

MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORIGÃO EXPEDIDOR

MG 93910181

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Rubrica] 84113160

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240209-0

FC0463 / 16

114 x 180 (mm)



3 6 4 0 0 - 1 1 4

BRASIL MG
 CONSULTEIRO LAFIETE
 RUA MARCASO JUNIOR, 343 - CAMPO ALEGRE
 VILADO DA 5ª ZONA ELEITORAL - CONSULTEIRO LAFIETE

PRECHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

BRASIL MG

CONSULTEIRO LAFIETE - MG

02 SET 2024

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CND7

AR

Correios

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

BN 19434255 1 BR





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

FÁBIO DE SOUZA PEREIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SÃO JOSÉ, 119 - CENTRO - MONSENHOR IZIDRO

CEP / CODE POSTAL

36440-000

CIDADE / LOCALITE

ITAVERAVA

UF

MG

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINO
POSTAL REGION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

*Aparecida de Souza Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

08813489617

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature]
1618225084



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-67 em 20/10/2024 21:00:47

Número do documento: 24092113371139000000120208815

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092113371139000000120208815>

Assinado eletronicamente por: LAWRENCE PEREIRA DOS SANTOS - 21/09/2024 13:37:11



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BN 19434256 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

02 SET 2024

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CONS. LAFAIETE - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHA EM LETRA MAIÚSCULA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

JUIZ DA 8ª ZONA ELEITORAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA NARCISO JÚNIOR, 343 - CAMPO ALEGRE

CIDADE / LOCALITÉ

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

BRASIL
BRÉSIL

3 6 4 0 0 - 1 1 4

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

WANDERLEY LOPES

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SETS, 180 - BANANAL

CEP / CODE POSTAL

36440-000

CIDADE / LOCALITE

ITAVERAVA

UF

PAIS / PAYS

MG

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

4/9/24

CARIMBO DE ENTREGA



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Dr. Juliano Gilberto Romão

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

8411316

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240303-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS GNDZ

AR

BN 19434254 8 BR

DATA DE POSTAGEM: 02 SET 2024

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTES

CONS. LAFAIETE - MG

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

JU 120 DA 8ª ZONA ELEITORAL, CONSELHEIRO LAFAIETE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA NARCISO JUNIOR, 343 - CAMPO ALEGRE

CIDADE / LOCALITE

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

MG

BRASIL

BRESIL

3 6 4 0 0 1 1 4

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR





JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

087ª ZONA ELEITORAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
Assunto: [Conduta Vedada ao Agente Público]

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTADO: JOSE FLAVIANO PINTO, WANDERLEY LOPES, FABIO DE SOUZA PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse qualquer manifestação da parte interessada.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 8 de outubro de 2024

FLÁVIA ELIZA SANTANA DE REZENDE TAVARES



JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

087ª ZONA ELEITORAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTADO: JOSE FLAVIANO PINTO, WANDERLEY LOPES, FABIO DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc,

Devidamente citados, JOSÉ FLAVIANO PINTO, WANDERLEY LOPES E FÁBIO DE SOUZA PEREIRA, não apresentaram contestação à presente representação, consoante certidão do Cartório (id. [127938173](#)), e, nos termos do art. 344 e 345,II, do CPC, DECRETO A REVELIA dos representados.

Outrossim, **designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE para o dia 11/11/2024, às 14:00 horas**, no Cartório Eleitoral, as quais deverão ser intimadas para comparecer, sob pena de serem conduzidas pela Polícia Militar depois de requisitadas as conduções para realização da audiência no dia seguinte, 12/11/2024, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

Intimem-se por meio do DJE.

Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS BRAGA

Juiz Eleitoral